

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 001.630/2010-5

Natureza: Relatório de Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade: Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELACIONAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS COM SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO. MONITORAMENTO DO ACÓRDÃO 2.259/2007 – PLENÁRIO. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES. CONSTATAÇÃO DE MELHORIA NA NORMATIZAÇÃO DO RELACIONAMENTO ENTRE A UNIVERSIDADE E FUNDAÇÃO DE APOIO. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA DAS OCORRÊNCIAS À ENTIDADE PARA PROVIDÊNCIAS. JUNTAR ÀS CONTAS DA UFSM DE 2010.

RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento ao Acórdão 2.259/2007 – Plenário, relativo à fiscalização que tinha por objetivo padronizar o tratamento a ser dado às relações entre a Universidade de Santa Maria – UFSM e suas fundações de apoio, com base na legislação de regência e na jurisprudência deste tribunal.

2. Após a análise das informações e documentos apurados pela unidade técnica foi elaborada a instrução a seguir transcrita, em parte, com cujas conclusões e propostas manifestou-se de acordo o titular da Secex/RS (fls. 1-43, v. principal):

“2 – ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 Contratos sem previsão de itens essenciais das prestações de contas

2.1.1 ‘celebre termos aditivos para todos os contratos em andamento firmados com a FATEC, estabelecendo cláusulas prevendo os documentos obrigatórios das prestações de contas e a periodicidade de apresentação, de acordo com a vigência dos contratos, maior ou menor do que 12 meses, a exemplo dos Contratos n. 124/2006 e n. 138/2006.’

2.1.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Por ocasião da auditoria, ainda estavam em vigor alguns contratos celebrados anteriormente à Decisão 1.140/2002 (com a alteração do Acórdão 1.590/2005), monitorada em 2005 (Acórdão 1.067/2005). Esses contratos previam a apresentação de apenas dois documentos por ocasião da prestação de contas, a saber:

a) relatório de execução física e financeira efetivamente realizada no período; e

b) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos.

Isso contrariava a decisão citada, que determinava que fossem exigidos, nas prestações de contas dos contratos celebrados com a FATEC, o plano de aplicação dos recursos; o relatório de execução físico-financeira; o demonstrativo de receitas e despesas; a relação de pagamentos; a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; a cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se fosse o caso; e o extrato da conta bancária com a respectiva conciliação.

A equipe de auditoria constatou que a Universidade havia aprimorado a redação dos contratos firmados com a FATEC a partir de outubro de 2006, incluindo na cláusula de prestação de contas os documentos acima mencionados. Também estava em tramitação a Resolução 005/2007, cujo artigo 20 estabelecia os requisitos exigidos pelo TCU para a apresentação da prestação de contas dos contratos celebrados com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei 8.958/94.

2.1.3 Providências adotadas pelo gestor

Em maio de 2007 foi editada a citada Resolução 005/07, mas os contratos celebrados anteriormente a outubro de 2006 não foram aditados. Na prática, porém, foram adotadas providências pelo gestor para que as prestações de contas desses contratos fossem compostas pelos documentos exigidos pela Decisão n. 1140/2002.

2.1.4 Análise

Restam ainda em vigor, seis contratos com a cláusula de prestação de contas em desacordo com a determinação do Tribunal, conforme abaixo listados:

N. CONTRATO	OBJETO	VALOR	DATA ASSINATURA	VECIMENTO
149/2005	Projeto aquarius: pesquisa e desenvolvimento em agricultura de precisão - etapa II	66.500,00	03/out/2005	2/10/2010
162/2005	Desenvolvimento de métodos analíticos rápidos e efetivos em custo...	57.558,00	28/nov/2005	15/11/2010
185/2005	Operacionalização do projeto " modernização e recuperação do campus da UFSM.	2.832.775,82	23/dez/2005	22/12/2010
190/2005	Operacionalização do projeto: " expansão do ensino superior no interior do estado	20.000.000,00	23/dez/2005	31/12/2010
025/2006	Projeto: avaliação micotoxológica e nutricional de alimentos.	8.888.279,58	17/fev/2006	16/2/2011
033/2006	Implantação da unidade de alta complexidade em cardiologia	2.394.149,89	24/mar/2006	23/3/2011

Fonte: Controle do DEMAPA/UFSM

Dos contratos nessa situação que ainda estão em vigor, dois fizeram parte da amostragem examinada na auditoria: Contratos 185/2005 e 190/2005. Também foi examinado um Contrato já encerrado: Contrato 14/2005. A execução do contrato 190/2005 foi retomada pela Universidade, em 22 de agosto de 2006 (3º Termo Aditivo). As prestações de contas parciais do Contrato 185/2005, apresentadas anualmente, estão arquivadas no Departamento de Contabilidade e Finanças, em processo provisório, contendo o balancete de receitas e despesas do projeto, a relação de pagamentos, o extrato bancário com a respectiva conciliação, o relatório de atividades apresentado pelo coordenador e o parecer do gestor do contrato. A prestação de contas final do Contrato 14/2005 está composta por: balancete de receitas e despesas, guia de recolhimento do saldo, extrato dos rendimentos financeiros e respectiva conciliação, declaração de incorporação de bens, relatório de atividades, parecer do gestor e parecer da pró-reitoria de administração (fls. 66/98).

Outras situações foram constatadas no decorrer da auditoria:

a) na cláusula relativa à prestação de contas dos contratos 20 (fl. 103), 27 (fl. 111) , 28 (fl. 126), 29 (fl.142), 59 (fl. 271) e 74/2010 (fl. 163), não mais constava entre os documentos obrigatórios o extrato bancário com a respectiva conciliação;

b) prestações de contas parciais ou finais nas quais não constavam a cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, conforme previsto nas cláusulas dos Contratos 5 (fl. 234) 10 (fl. 211) e 35/2007, contratos nos quais houve despesas de material de consumo e material permanente, conforme extratos dos projetos (fls. 229/243 e 253); e exclusão dessa documentação na cláusula de prestação de contas dos Contratos 264/2007 (fl. 257), 27 (fl. 111), 28 (fl. 126), 29 (fl. 142), 59 (fl. 271) e 74/2010 (fl.163);

c) no processo do convênio 2007.27.036, cujo objeto era a adequação e ampliação do ginásio de desportos do CAFW, não constou o termo de aceitação definitiva da obra, embora já esteja encerrado e a prestação de contas tenha sido aprovada.

Em junho de 2010, a Resolução 005/07 foi revogada pela Resolução 18/2010. O artigo 24 do novo normativo unifica a instrução dos processos de contrato e de convênio celebrados com a fundação de apoio, estabelecendo os documentos que deverão ser apresentados nas prestações de contas, nos seguintes termos:

‘Art. 24. O processo de prestação de contas de contratos e convênios celebrados com Fundação de Apoio deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório de execução físico-financeira e/ou técnico;

II – demonstrativo de receitas e despesas;

III – relação de pagamentos, indicando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, com número do documento fiscal e data de emissão;

IV – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

V – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;

VI discriminação, em seus documentos fiscais, dos serviços/aquisições efetuados, quando da liquidação de despesas;

VII – atas de licitação, se houver;

VIII - relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;

IX - guias de recolhimento de saldo à conta única de valores com destinação legal e normativa; e

X – extrato da conta bancária, com a respectiva conciliação.’

2.1.5 Evidências

Resoluções ns. 005/2007 (fls. 44/48) e 18/2010 (fls. 60/65);

Contrato 14/2005 (fls. 66/84) e peças da prestação de contas (fls. 85/98), Contratos 05/2007 (fls. 231/234), 10/2007 (fls. 208/230), Contrato 264/2007 (fls. 254/264), 20/2010 (fls. 99/106), 27/2010 (fls. 107/121), 28 (fls. 122/137), 29 (fls. 138/158), Contrato 59/2010 (fls. 265/280) e 74/2010 (fls. 159/205).

Resposta ao Ofício de Requisição 04-357/2010, itens 7.b e 10 (fls. 27/32), e ao Ofício de Requisição 06-357/2010, item 1 (fls. 33/43).

2.1.6 Conclusão

O gestor procurou atender, na prática, o objetivo da determinação do Tribunal, que era a confecção de um processo de prestação de contas mais completo, que desse maior transparência à execução dos ajustes pactuados com a fundação de apoio. Todavia, esse objetivo não foi plenamente

atingido, pois não houve padronização da cláusula de prestação de contas nas minutas dos contratos, existindo algumas nos moldes determinados pela Resolução 14/2003, outras redigidas de acordo com a Resolução 05/2007 e agora, também nos termos da Resolução 18/2010. Em meio a tudo isso, há cláusulas que fogem a toda a normatização interna, deixando de prever a exigência de documentos indispensáveis para a verificação da regular aplicação dos recursos dos projetos. A situação é agravada pelo fato de que nem todos os documentos previstos nos contratos, são efetivamente juntados às prestações de contas, que acabam, mesmo incompletas, sendo aprovadas, o que ocasiona sérios riscos aos responsáveis, além de demonstrar a fragilidade do exame a que são submetidas.

Diante disso, entende-se que a determinação foi cumprida parcialmente, sendo necessário expedir determinações à Universidade, nos termos abaixo propostos.

2.1.7 Proposta de Encaminhamento

Adite todos os contratos e convênios em andamento firmados com a FATEC, estabelecendo a obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas composta pelos documentos previstos no artigo 24 da Resolução 18/2010, e providencie a adaptação das minutas padrão a serem utilizadas nos futuros ajustes ao que dispõe a referida Resolução (item 6.1.1).

Confeccione um **checklist** arrolando as peças obrigatórias das prestações de contas dos convênios e contratos celebrados com a FATEC, exigindo que seja preenchido e anexado ao processo de prestação de contas, e assinado pelo representante da FATEC - inciso V do artigo 22 da Resolução 18/2010 - e pelo supervisor financeiro do contrato ou convênio - inciso VIII do art. 21 da Resolução 18/2010 (item 6.1.2).

2.2 Falta de fiscalização da execução financeira dos contratos firmados com a FATEC

2.2.1 Em razão da situação acima encontrada, foram efetuadas duas determinações:

2.2.1.1 'implemente rotina para avaliação das prestações de contas referentes a contratos ou convênios executados por fundação de apoio, vinculados a projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, a ser executada por setor ou unidade autônoma (ou seja, não-vinculada a nenhum projeto), fazendo constar do processo de prestação de contas final declaração expressa de que os recursos transferidos, arrecadados ou geridos pela fundação tiveram boa e regular aplicação';

2.2.1.2 'estabeleça rotina a ser seguida pelos gestores dos contratos firmados com a FATEC, indicando detalhadamente os pontos a serem por eles conferidos nas prestações de contas parciais e finais dos projetos respectivos, inclusive quanto aos adiantamentos de recursos efetuados aos coordenadores dos projetos'.

2.2.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Constatação da inexistência de um setor estruturado na Universidade para proceder ao exame das prestações de contas. Apesar da previsão contratual de entrega de prestações de contas, essas não tinham um acompanhamento institucional sistemático. Havia uma espécie de delegação informal para os coordenadores acompanharem a execução de seus projetos, os quais, na prática, se preocupavam com o aspecto técnico, deixando de avaliar a conformidade legal e contábil da execução financeira. Tal responsabilidade ficava a cargo dos gestores de contrato que, por sua vez, não exerciam a fiscalização a contento, pois não estavam adequadamente preparados para desempenharem tal função.

A ação desempenhada pelos gestores resumia-se a atestar o Balancete Financeiro de Receitas e Despesas fornecido pela FATEC para o coordenador do projeto, o qual, por seu turno, anexava ao balancete o Relatório de Atividades, de caráter técnico. Este acompanhamento precário da execução dos projetos era agravado pelo fato de, devido à carência de pessoal, vários contratos ficarem sob a responsabilidade de apenas um servidor.

2.2.3 Providências adotadas pelo gestor

Ainda no exercício de 2008 foi elaborada minuta de Resolução, a qual foi submetida ao Conselho Universitário. Após diversas diligências, foi aprovada a Resolução 18/2010 (fl. 60/65) em junho de 2010. Essa resolução confere à Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças a responsabilidade pela aprovação da Prestação de Contas dos contratos e convênios celebrados com fundação de apoio, mediante a elaboração de um laudo de avaliação que deve atestar a regularidade de todas as despesas arroladas, a conferência do alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes do plano de trabalho, bem como o tombamento dos bens adquiridos no projeto (art. 25). Cria também a figura do supervisor financeiro e/ou comitê financeiro (art. 9º), em substituição ao antigo gestor (art. 27). Em seu artigo 21, estabelece as atribuições dos supervisores financeiros dos convênio e dos contrato, conforme abaixo elencadas:

'Art. 21...

I – verificar a conformidade entre as despesas e o plano de aplicação;

II – autorizar previamente as despesas propostas pelo coordenador;

III – ser responsável pelo acompanhamento e fiscalizações da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no convênio ou contrato;

IV – aprovar relatórios parciais e finais, e encaminhá-los à Fundação de Apoio;

V – analisar extrato da conta bancária com a respectiva conciliação;

VI – analisar o relatório de execução físico-financeira;

VII – conferir a transferência dos bens adquiridos durante o projeto, ao final do mesmo para UFSM; e

VIII – firmar declaração expressa da existência de todos os documentos acima e de todos os documentos previstos como necessários à prestação de contas, sob as penas do Art. 299 do código penal.'

Nessa Resolução foi também estabelecido um limite máximo de quatro contratos/convênios a serem supervisionados por servidor (§ 2º do art. 9º).

Questionada sobre o setor encarregado de controlar, receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelas fundações de apoio, (Ofício de Requisição 1-357, item 5), a Universidade informou que para os convênio e contratos celebrados com a FATEC que envolviam recursos orçamentários, o Departamento de Contabilidade e Finanças (Seção de Convênios) mantinha um processo provisório com cópia do contrato original, aditivos, plano de trabalho, relatórios de atividade e os documentos originais das prestações de contas apresentadas pela FATEC, que após o encerramento do contrato eram juntados ao processo original. Além dessa documentação, os contratos eram incluídos no SIAFI e controlados também mediante Planilha Excel com vistas a identificar os seguintes elementos: o número do contrato e do processo, o valor original e o atualizado após aditivos, o tipo de prestação de contas (semestral ou anual), a data do término do contrato e a data em que deve ser apresentada a prestação de contas final, o nome do gestor responsável, a data da última prestação de contas apresentada, o saldo atualizado dos recursos financeiros executados, o número da nota de lançamento quando da inclusão e do encerramento no SIAFI (fl. 24/25).

Durante a auditoria observou-se que o processo provisório e o controle em planilha excel também é utilizado para as prestações de contas dos projetos que não envolvem recursos orçamentários.

Conforme a periodicidade de apresentação da prestação de contas os gestores, a quem cabe a verificação da conformidade da despesa (fl. 31, item 15), emitem parecer sobre os documentos encaminhados pela FATEC (fls. 94/218/283/295). Para os projetos que envolvem recursos orçamentários é emitido um Termo de Aprovação que faz referência ao parecer de aprovação do gestor, ressalva a possibilidade de novas diligências e determina à fundação de apoio o encerramento do contrato e arquivamento da documentação (fls. 98/284).

Com o intuito de capacitar os servidores da Universidade, após o Acórdão 2.259/2007, foi proporcionado um curso denominado Ciclo da Contratação Pública: Abordagem Prática na UFSM, em que um dos módulos destinava-se especificamente à gestão de contratos.

2.2.4 Análise

As providências até agora adotadas pela Universidade não mudaram a situação anteriormente constatada na auditoria, descrita no item 2.2.2 acima, em especial no que diz respeito aos contratos e convênios que envolvem os recursos diretamente arrecadados pela fundação de apoio (não-orçamentários), uma vez que:

a) a Resolução 18/2010 ainda não foi implementada na prática. Ademais, as atribuições descritas em seu artigo 21 não substituem a rotina sugerida na determinação 2.2.1.2, que tinha por objetivo não só facilitar e aperfeiçoar o exame da prestação de contas pelos gestores, como também permitir ao Setor da Universidade responsável pela declaração expressa de que os recursos transferidos, arrecadados ou geridos pela fundação tiveram boa e regular aplicação, a verificação do que foi efetivamente avaliado pelo gestor, de modo a embasar a sua declaração ou a expedição de diligências;

b) a elaboração do laudo previsto no artigo 25 da resolução citada, por meio do qual a Universidade se propõe a dar cumprimento ao disposto na determinação transcrita no item 2.2.1.1 deste Relatório, é hoje inexecutável, em vista de que:

- a fiscalização exercida pelos supervisores financeiros é precária e é com base nela que a Seção de Convênios deverá atestar a regularidade de todas as despesas;

- o alcance qualitativo das metas previstas no Plano de Trabalho dificilmente poderá ser atestada por quem não detém conhecimento técnico na área em que foi desenvolvido o projeto; e

- o comprovante de incorporação no patrimônio da Universidade dos bens adquiridos no projeto não é exigido na prestação de contas apresentada ao setor;

c) em entrevistas realizadas com cinco gestores de projetos (fl. 298) foi constatado que: nenhum deles foi treinado; estão desinformados com relação às suas atribuições, inclusive não sabem da existência da Resolução 18/2010; não dispõem de rotinas institucionalizadas para o exame das prestações de contas; aprovam os relatórios com base na confiança que detêm nos coordenadores e não têm acesso ao sistema informatizado da FATEC que disponibiliza em sua página o extrato e o resumo financeiro de cada projeto;

d) os pareceres de aprovação dos relatórios são genéricos, sem qualquer indicação do que foi examinado (fls. 94/218/283/295);

e) o Módulo Específico Gestão de Contratos, realizado no âmbito do curso Ciclo da Contratação Pública: Abordagem Prática na UFSM, ofereceu trinta vagas, todas preenchidas. Dentre os participantes, apenas dois são atualmente gestores de contratos (fl. 299).

No que diz respeito ao número máximo de contratos ou convênios a serem supervisionados por servidor, observou-se que a regra estabelecida no § 2º do artigo 9º c/c o art. 27 da Resolução 18/2010 também não foi implementada, conforme a seguir demonstrado:

<i>Contrato</i>	<i>Vigência</i>	<i>Gestor</i>
170/2007	13/fev/11	Gédson Mário B. Dal Forno
228/2007	23/out/12	Gédson Mário B. Dal Forno
067/2008	21/4/2011	Gédson Mário Borges Dal Forno
056/2009	27/5/2011	Gédson Mário Borges Dal Forno
110/2009	17/7/2011	Gédson Mário Borges Dal Forno
101/2008	15/6/2011	Gédson MÁRIO Borges Dal Forno
242/2008	22/12/2010	Gédson Mário Borges Dal Forno
019/2007	22/jan/11	José O. Silveira
036/2007	25/ago/11	José O. Silveira
041/2007	25/set/10	José O. Silveira
096/2007	8/nov/10	José O. Silveira
183/2007	28/fev/11	José O. Silveira
025/2006	16/2/2011	José O. Silveira
149/2005	2/10/2010	José Oliveira Silveira
077/2008	12/5/2011	José Oliveira Silveira
092/2008	27/1/2011	José Oliveira Silveira

Fonte: Informações fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração

Observa-se, com relação a esse limite, uma contradição ou obscuridade entre a redação do artigo 6º da Resolução 17/2010, de 10/6/2010, que trata sobre as normas de concessão de bolsas de participação em projetos operacionalizados por Fundação de Apoio, e o § 2º do artigo 9º c/c o art. 27 da Resolução 18/2010, também de 10/6/2010, que trata sobre a formação de processos com vistas à formalização de contratos e convênios com as fundações de apoio. O primeiro estabelece que “cada servidor poderá participar de, no máximo, dois projetos, concomitantemente, na condição de coordenador, participante ou supervisor” (grifo nosso). O segundo dispõe que nenhum Supervisor Financeiro poderá ter de forma concomitante sob sua responsabilidade mais do que quatro projetos

Cogita-se da hipótese de obscuridade, pois a intenção do disposto na Resolução 17/2010 poderia ser a de estabelecer que a participação em até dois projetos poderia ser remunerada mediante bolsa. Todavia, essa interpretação fica prejudicada, primeiramente, porque não é isso que está dito, em segundo lugar, porque essa interpretação levaria à conclusão de que na sequência, o parágrafo único do mesmo artigo 6º estaria possibilitando ao coordenador o recebimento de duas bolsas pelo mesmo projeto (uma como coordenador e outra como participante), e por último, como será tratado em item específico, o pagamento de bolsa para o supervisor financeiro, conforme regulamentado na Resolução 17/2010, é ilegal.

Constatou-se a utilização de controles não institucionalizados sobre os contratos e convênios celebrados para o desenvolvimento de projetos com a FATEC. Apesar de existir o Sistema Integrado de Ensino – SIE, sistema informatizado institucional da UFSM, e este contar com um módulo de registro de projetos, este módulo não é utilizado pelos servidores das pró-reitorias de administração e planejamento para controlar os dados básicos e a execução dos projetos envolvendo a Fundação de Apoio. Cada setor ou servidor responsável por uma etapa do trabalho possui um controle em planilha excel, que atenda às suas necessidades (um com campos para controlar o vencimento dos contratos, outro para controlar o vencimento dos convênios, outro para verificar a entrega das prestações de contas, outro para verificar se há bens nos projetos e se foram incorporados). A utilização desses controles em detrimento do sistema informatizado institucional, além de não possibilitar o aperfeiçoamento do sistema acaba por torná-lo subutilizado, em especial no que tange à extração de relatórios gerenciais, ocasiona retrabalho e gera dados pouco confiáveis, pois as versões que circulam nem sempre estão atualizadas. Ademais, por serem controles pessoais, muitas vezes não se encontram disponíveis.

2.2.5 Evidências

Resoluções 17/2010 (fls. 57/59) e 18/2010 (fls. 60/65).

Contrato 014/2005 (fls. 66/98), Contrato 10/2007 (fls. 208/230), Convênio 2006.12.002 (fls. 281/284) e Contrato (236/2008 (fls. 285/297).

Resposta ao Ofício de Requisição 01-357/2010, item 4 (fls. 24/26) e ao Ofício de Requisição 4-357/2010, item 15 (fls. 27/32).

Entrevistas com gestores de projetos (fl. 298).

Participantes do Curso O Ciclo da Contratação Pública. Módulo Específico II: Gestão de Contratos (fl. 299).

Resposta ao Ofício de Requisição 6-357/2010, item 5 (fls. 33/43).

2.2.6 Conclusão

As ações adotadas pelo gestor não atenderam às determinações do acórdão monitorado. A análise das prestações de contas dos contratos e convênios executados com a FATEC que envolvem os recursos por ela arrecadados é precária, não há rotinas sistematizadas para a verificação dessas prestações e qualquer parecer emitido com base no exame realizado pelos gestores é temerário, podendo, inclusive, ocasionar a responsabilização dos signatários.

2.2.7 Proposta de Encaminhamento

Diante da situação constatada, sugere-se que sejam expedidas as seguintes determinações à UFSM:

a) uniformize os procedimentos de análise das prestações de contas dos projetos celebrados com a fundação de apoio, quer celebrados mediante termo de contrato ou termo de convênio, envolvendo recursos orçamentários ou recursos captados pela própria fundação de apoio em nome da Universidade, uma vez que, consoante entendimento firmado por este Tribunal, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada das Fundações de Apoio (FOC-HU), todo recurso financeiro aplicado nos projetos executados com fundamento na Lei n. 8.958/94, corresponde a recurso público, sendo obrigatória a análise da prestação de contas no âmbito da Instituição Federal de Ensino, observada a devida segregação de funções entre coordenadores e avaliadores de projetos - itens 9.1 e 9.2.1.4 do Acórdão 2.731/2008 – Plenário (item 6.1.3);

b) elabore formulário padronizado para análise de mérito das prestações de contas dos projetos executados com as fundações de apoio, para que sirva de roteiro aos gestores e possa ser conferido pela Seção de Convênios antes da emissão do laudo previsto no artigo 25 da Resolução 18/2010, o qual deverá ser devidamente assinado e incluído no processo, prevendo, inclusive, a verificação dos documentos fiscais arquivados na FATEC (item 6.1.4);

c) providencie a concessão de acesso para os supervisores financeiros dos contratos e convênios celebrados com a FATEC, ao Portal do Coordenador disponível na página da fundação de apoio, com perfil que lhes permita consultar todos os controles relativos aos contratos e convênios que supervisionam (item 6.1.5);

d) dê conhecimento da Resolução 18/2010 aos supervisores financeiros dos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, em especial às atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 (item 6.1.6);

e) providencie treinamento para todos os supervisores financeiros, de modo que saibam não apenas o que deve ser supervisionado nos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, mas também como deve ser executada essa supervisão, dando ênfase especial à fiscalização da execução financeira desses ajustes, pois a partir desse exame é que se dará a aprovação da prestação

de contas pela Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças, nos termos do disposto no artigo 25 da Resolução 18/2010 (item 6.1.7);

f) exija, nas prestações de contas dos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, o documento comprobatório da incorporação ao patrimônio da Universidade dos bens adquirido no projeto, propiciando, com isso, condições para que a Seção de Convênios elabore laudo atestando o tombamento, consoante prevê o artigo 25 da Resolução 18/2010 (item 6.1.8);

g) unifique os controles relativos aos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio (prazo de vigência, prorrogações, aditamentos de valor, prazo de prestação de contas, substituição de coordenadores e supervisores financeiros e outros que entender necessários), preferencialmente por meio da utilização do sistema informatizado da Universidade (SIE), evitando controles paralelos e retrabalho, e viabilizando a confecção de relatórios gerenciais (item 6.1.9).

Também deverá ser recomendado à UFSM que:

a) altere a redação do artigo 25 da Resolução 18/2010, retirando a responsabilidade da Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças de atestar o alcance qualitativo das metas dos projetos realizados com as fundações de apoio, por envolver aspectos técnicos estranhos àquele setor, transferindo a competência desse ato às unidades ou subunidades acadêmicas responsáveis pela aprovação e execução dos respectivos projetos (item 6.2.1);

b) altere o artigo 24 da Resolução 18/2010, incluindo entre os documentos obrigatórios das prestações de contas o documento que comprove a incorporação ao patrimônio da Universidade dos bens adquiridos no projeto (item 6.2.2);

c) compatibilize a redação entre o artigo 6º da Resolução 17/2010 e o § 2º do artigo 9º da Resolução 18/2010, de modo a esclarecer em quantos projetos um mesmo servidor poderá atuar, concomitantemente, como supervisor financeiro (item 6.2.3).

2.3 Contratação da FATEC para prestação de serviços incompatíveis com as finalidades da fundação, em função de repasses financeiros tardios

2.3.1 A situação acima constada originou as seguintes determinações, a primeira dirigida à UFSM e a segunda à Secretaria de Educação Superior do MEC:

2.3.1.1 'abstenha-se de transferir à fundação de apoio a prática de atos de competência exclusiva de unidade integrante da estrutura da Universidade, relativos a serviços vinculados a projetos com o apoio das fundações, que não possam ser executados em caráter personalíssimo pela fundação e que não sejam compatíveis com a sua área de atuação, e que resultem em subcontratação de terceiros, configurando mera intermediação da fundação, a exemplo das contratações para aquisição de equipamentos e contratação de obras. Em casos de impossibilidade de cumprimento de tal orientação, demonstre clara e formalmente, nas justificativas do processo de dispensa de licitação, que a imperiosidade de proceder à contratação da fundação de apoio resultou da liberação de recursos orçamentários ao final do exercício, comprovando por documentos hábeis as datas de repasses orçamentários e a impossibilidade de reprogramação para o ano seguinte, adotando, nesse caso, mecanismos rigorosos de controle que permitam avaliar a conformidade das licitações realizadas pelas fundações';

2.3.1.2 [...] 'abstenha-se de firmar convênio, ou qualquer outro tipo de ajuste, com a Universidade Federal de Santa Maria em final de exercício, cujo objeto envolva execução de atividades que sabidamente não poderão ser por ela implementadas antes do encerramento do exercício, como, por exemplo, processos licitatórios para execução de obras ou compra de equipamentos, a fim de que do ajuste não decorra contratação irregular, pela Universidade, de fundação de apoio, tendo em vista os ditames da Lei 8.958/94 e do Decreto n. 5.205/2004, a exemplo do Convênio n. 240/2005, de 28/12/2005, que tem como objeto "Apoio destinado ao Projeto de

Implantação da Universidade Federal do Pampa (UFP) nos campi de Alegrete, São Gabriel, Itaqui, São Borja e Uruguaiana'.

2.3.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Celebração de contratos com a FATEC, mediante dispensa de licitação, para a execução de atividades de competência da Universidade e que não se inseriam no âmbito das finalidades da fundação de apoio e nem poderiam ser por ela exercidas em caráter personalíssimo, a exemplo de obras de construção, de reformas e adequações, de aquisição de mobiliário, material bibliográfico e equipamentos, e de despesas com locação de imóveis.

O motivo da celebração de tais contratos era a liberação de créditos orçamentários pelo Ministério, no final do exercício, e a impossibilidade de efetuar reprogramação orçamentária, vedada pela LDO, acarretando a necessidade de garantir os recursos mediante o empenho à FATEC por força da contratação por dispensa de licitação.

2.3.3 Providências adotadas pelo gestor

A Universidade passou a instruir com justificativas todos os processos que envolviam recursos repassados tardiamente pelos ministérios e fundos e institutos a eles vinculados, anexando, na maioria deles, o documento comprobatório dos repasses a destempo e demonstrando inequivocamente a impossibilitava de realizar licitações no mesmo exercício para a sua utilização.

A execução de alguns ajustes foi retomada pela Universidade, a exemplo do Contrato n. 190/2005 (implantação do CESNORS – R\$ 5.000.000,00 e da UNIPAMPA – R\$ 15.000.000,00), ou seja, as licitações, contratações, fiscalização e pagamentos são feitos pela Universidade, que solicita, por meio de memorando, os recursos que estão de posse da fundação de apoio (fl. 300/303).

Em outros ajustes, em que uma parte do recurso foi descentralizado ao final do ano e a outra parte em tempo hábil para a Universidade realizar a licitação, o valor do contrato ou convênio foi reduzido por meio de termo aditivo e a própria Universidade assumiu a execução, a exemplo do Convênio 2009.01.02.

2.3.4 Análise

Primeiramente, extraiu-se do Síntese a Relação de OB tendo por favorecida a Fundação de Apoio, exercícios 2008 e 2009. Com base nessa relação e na relação de projetos encaminhada pela Universidade em atendimento à solicitação efetuada no Ofício de Requisição 01-357/2010, item 1, foram solicitados, por amostragem, levando em consideração a materialidade dos contratos e convênios celebrados e o respectivo objeto, os processos para compor a amostra, consoante itens 3 e 4 do Ofício de Requisição 03-357/2010.

Da análise desses processos, constatou-se que foram celebrados, após o Acórdão ora monitorado, vários ajustes com a fundação de apoio destinados para a execução de obras, reformas, ampliações e aquisições de equipamentos, todos em função dos repasses financeiros em final de exercício, cujos processos estavam instruídos com as devidas justificativas, conforme abaixo exemplificado:

Convênio 2008.31.004 – melhoria dos ambientes de aprendizagem no Colégio Politécnico. Os recursos destinavam-se à aquisição de equipamentos e material permanente para o referido colégio, conforme NC 001238, descentralizados em 31/12/2007 (fl. 304/305). Esse convênio foi executado pela Universidade, conforme comprova o empenho interno n. 014602/2007 (fls. 314/316);

Convênio 2008.31.015 – referente ao projeto UFSM sem Barreiras – incluir com qualidade. O projeto deveria ser executado em 2007, compreendendo a aquisição de equipamentos e obras e instalações, porém os recursos só foram liberados em 07/12/2007, por meio da NC 001452 (fl. 329).

A execução desse convênio também acabou sendo assumida pela Universidade, conforme comprovam as transferências de recursos da FATEC para a UFSM (fls. 323/324);

Convênio 2008.31.005 - destinado à execução do projeto de desenvolvimento progressivo das atividades acadêmicas da UFSM, cujos resultados esperados eram: a expansão da infra-estrutura em obras e o atendimento de vários investimentos em obras já detectados por meio de processos internos de avaliação. Os recursos provenientes de emendas parlamentares, foram descentralizados pela SESU em 29 e 31/12/2007, conforme NC 1914 e NC 1961 (fls. 352/354), motivo pelo qual foi autorizada a celebração de convênio com a FATEC, consoante pareceres expedidos pelo Conselho Universitário (fls. 335/336).

Convênio 2009.01.02 – recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de equipamentos e material permanente para a qualificação de profissionais de saúde (Portaria 763/2008), cuja descentralização da primeira parcela ocorreu em 22/12/2008 - NC 402168 (fl. 356). A última parcela, liberada em 10/3/2010 – NC 400087 (fl. 361), destinada ao pagamento de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, acarretou a celebração de termo aditivo reduzindo o valor do convênio (em trâmite por ocasião do término da auditoria), pois a própria Universidade realizou a licitação (Tomada de Preço) e contratou os serviços necessários (Contrato 007/2010), conforme nota de empenho 902023/2010 (fl. 362).

Por meio de dados extraídos do SIAFI, foi possível levantar os créditos recebidos pela Universidade no final dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 (mês de dezembro), identificando o montante transferido à FATEC, com o correspondente termo de ajuste (contrato ou convênio). Observa-se que os valores repassados em final de ano pelos ministérios, bem como pelos fundos e institutos a eles vinculados, teve um decréscimo acentuado, com a conseqüente redução de ajustes entre a Universidade e a Fundação de Apoio. Verifica-se, também, que a partir de 2008 não foram mais repassados recursos destinados a obras e instalações no último mês do ano, havendo, ainda, nesse período, uma redução acentuada de recursos liberados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Quadro 1)

Quadro 1.

Créditos Recebidos pela UFSM em DEZ de 2007, de 2008 e de 2009, e transferidos à FATEC

Mês/Ano	Créditos Recebidos (R\$)	Transferidos à FATEC (R\$)	Nº ajustes c/a FATEC	Transferência na ND Obras e Instalações (R\$)	Transferência ND Equipamentos e Material permanente (R\$)
Dez/2007	20.945.031,48	19.794.503,54	17	13.138.490,54	3.721.100,38
Dez/2008	12.537.268,68	2.351.607,01	09	-	229.120,00
Dez/2009	1.706.015,54	724.915,54	10	-	58.300,00

Fonte: SIAFI, conta 1.9.2.2.1.092.01 – Créditos Recebidos e controles do DCF/UFSM

Nos casos em que a execução dos contratos e convênios ficou a cargo da própria fundação de apoio, não foi implantado nenhum “mecanismo de controle rigoroso” com a finalidade de avaliar a conformidade das licitações realizadas, conforme consta ao final da determinação transcrita no item 2.3.1.1 deste Relatório.

Na amostragem realizada, constatou-se a celebração do Contrato 59/2010, repassando à fundação de apoio a execução do projeto “Nossas Expressões-Cultura: Quem (e o quê) produz?”, cuja única atividade constante no Plano de Trabalho consistia na locação de lonas e sonorização (fl. 278). Em resposta ao Ofício de Requisição 4-357/2010, item 13, o gestor justificou a transferência dessa atividade à FATEC, em função de que diante da sistemática utilizada na Universidade para a realização de licitação na modalidade de convite, não haveria tempo necessário para a realização do certame, pois o projeto deveria iniciar na primeira semana de junho. Acresce que, apesar desse tipo

de projeto ocorrer anualmente, não estaria caracterizada a falta de planejamento, pois as atividades nele previstas são realizadas em conjunto com o Diretório Central de Estudantes - DCE, cuja nova diretoria havia assumido há pouco tempo e não havia sido orientada sobre os procedimentos a serem adotados. Diante disso, repassaram a execução para a fundação de apoio, acreditando que lá a licitação ocorreria em menor tempo (fl. 31).

Observa-se que efetivamente o projeto foi Registrado no SIE – Módulo de Registro e Avaliação de Projetos, no dia 20/5/2010 (Anexo II), apenas dez dias antes do início de sua execução. Todavia, não procede a justificativa de que não houve falta de planejamento, uma vez que o Coordenador é professor da Universidade e deveria ter providenciado com antecedência a adoção das medidas administrativas necessárias para a execução do projeto, inclusive no que se refere às orientações ao DCE. A situação aqui apontada deverá ser objeto de determinação nos termos sugeridos na proposta de encaminhamento.

2.3.5 Evidências

Memorando Conjunto 597-2010/PRA/DCF (fl. 300) e Relação de Pagamento realizado aos fornecedores no Contrato 190/2005 (fls. 301/303).

Memorando 145/2007 (fl. 304), que justifica a transferência de recursos à FATEC para a aquisição de equipamentos – Convênio 2008.31.004, com a Nota de Crédito (fl. 305) comprovando a data da liberação dos recursos. Empenho Interno demonstrando que uma parte do convênio foi executado pela própria UFSM (fls. 314/316).

Convênio 2008.31.015 com a Relação de Pagamentos efetuados pela FATEC (fls. 327/324), recolhimento do saldo (fls. 325/328) e Nota de Crédito com respectivos empenhos (fls. 329/334).

Justificativas apresentadas por ocasião da aprovação da celebração do Convênio 2008.31.005 com a fundação de apoio, que tinha por objeto a realização de obras e instalações (fls. 335/351) e Notas de Crédito comprovando a data da liberação dos recursos (fls. 352/355).

Notas de Crédito e respectivos empenhos da primeira parcelas referente à Portaria 763/2008 do FNS (fls. 356/ 360) e Nota de Crédito e Empenho da terceira parcela demonstrando a execução pela própria Universidade (fl. 361/362), referentes ao Convênio 2009.01.02.

Balancete extraído do SIAFI referente aos meses de dezembro de 2007, 2008 e 2009 demonstrando o créditos recebidos pela Universidade (fls. 363/391).

Resposta ao Ofício de Requisição 4-357/2010 (fls. 27/32), item 13.

Relação dos projetos cadastrados no SIE, linha 6.158 (CD – Anexo II).

2.3.6 Conclusão

Nos projetos analisados, foi constatado apenas um caso de transferência de atividades próprias da Universidade à fundação de apoio que não se enquadrava como imprescindível para evitar a devolução dos recursos repassados ao final do exercício pelos órgãos centrais. As demais transferências estavam devidamente justificadas e comprovadas nos processos de contratação da fundação. As licitações realizadas pela FATEC para executar os projetos dos créditos liberados no final do ano não foram fiscalizadas pela Universidade, conforme determinava o Acórdão ora monitorado. Diante disso, entende-se que a determinação foi cumprida apenas parcialmente.

Por parte da SESU/MEC, pode-se considerar cumprida a determinação efetuada pelo Tribunal, haja vista a redução, no primeiro ano após o Acórdão (2007-2008), em cerca de 40% dos recursos repassados no mês de dezembro, percentual que ultrapassou 90% no segundo ano (2007-2009).

2.3.7 Proposta de Encaminhamento

Considerando a importância da fiscalização da Universidade sobre as licitações realizadas pela fundação durante a execução dos projetos, deverá ser determinado à UFSM que inclua a avaliação desses certames entre as atividades inerentes do Supervisor Financeiro dos contratos e convênios celebrados com a FATEC, fazendo constar, no formulário de exame da prestação de contas, se as aquisições e contratações de serviços foram feitas mediante processo licitatório, o tipo de licitação utilizado, a obediência aos valores limites estabelecidos para cada modalidade, a inexistência de fracionamento de despesa, a observância dos prazos de publicação, a obediência ao edital, entre outros aspectos que julgar necessários (item 6.1.10).

Deverá também ser determinado à UFSM que não firme contratos com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, c/c art. 1º da Lei n. 8.958/94, apenas com o objetivo de transferir à fundação de apoio o encargo de realizar licitação (item 6.1.11).

2.4 Ausência de aprovação prévia da Unidade para os projetos a serem executados com o apoio das fundações

2.4.1 ‘adote as medidas necessárias para estabelecer, de modo sistemático e formal, a necessidade de aprovar previamente, no conselho das respectivas Unidades, os projetos a serem executados com o apoio das fundações, procedendo aos ajustes necessários no fluxo das contratações implementado no sistema SIE’.

2.4.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Ao descrever e avaliar o fluxo de tramitação para a contratação de fundação de apoio para a execução de ações definidas em um projeto de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, foi constatado que não estava presente o requisito da aprovação prévia do projeto na Unidade, consoante estabelecido no art. 1º, § 4º do Decreto 5.205/2004, que, para ser observado, implicaria a discussão em reunião do Conselho da Unidade, considerando a forma democrática de organização da Universidade.

2.4.3 Providências adotadas pelo gestor

Embora a Portaria 005/2007 (emitida após a auditoria, mas antes do Acórdão 2.259/2007) não tenha previsto a aprovação prévia dos projetos pelos Conselhos das Unidades como condição para que pudessem ser executados por fundação de apoio, na prática, após o Acórdão ora monitorado, as contratações da FATEC para a execução de projetos passaram a ser submetidas aos respectivos Conselhos.

Ao editar a Resolução 16/2010, que implementou o novo Sistema de Registro da Produção Institucional – Módulo Registro, Acompanhamento e Avaliação de Projetos, foi inserido no trâmite do registro eletrônico do projeto (art. 6º) a obrigatoriedade de emissão de parecer pelo “Conselho da Subunidade”.

2.4.4 Análise

Até a edição da Resolução 16/2010, não havia previsão expressa de manifestação do Conselho dos Centros, órgão máximo deliberativo e consultivo das Unidades Universitárias, para que os projetos pudessem ser registrados, porém esses conselhos eram chamados a se manifestar sempre que um projeto necessitasse de operacionalização por meio de contrato ou convênio com a fundação de apoio (fls. 392/393 e 402).

A partir da Resolução 16/2010, para que o projeto seja registrado, deverá ter recebido aprovação no ‘Conselho da Subunidade’.

Ao analisar tal dispositivo, em confronto com o Estatuto da Universidade (fl. 411), observa-se imprecisão na redação, uma vez que estão definidos como Unidade da estrutura universitária, os

Centros, cujo órgão deliberativo é o Conselho do Centro (art. 33 do Estatuto); e como Subunidade, os Departamentos (art. 40 do Estatuto), cujo órgão deliberativo é o Colegiado Departamental (art. 37 do Estatuto).

Ao questionar a Pró-Reitoria de Planejamento acerca da competência para a aprovação dos projetos, em face do que dispunha o novo normativo, houve dúvidas. Considerando que o art. 6º da Resolução 16/2010 refere-se ao trâmite do registro eletrônico do projeto, foi solicitado ao CPD o fluxo de registro de projetos (fl. 412), no qual está prevista a aprovação pela unidade ou subunidade.

Entende-se que, ao efetuar a determinação transcrita no item 2.4.1 deste Relatório, a equipe de auditoria referia-se à Unidade em sentido amplo, podendo neste caso, a aprovação do projeto se dar pelo Centro da Unidade, pelo Conselho Departamental ou por outros órgãos suplementares ou que componham a Reitoria. Diante disso, adotada a nova sistemática prevista na Resolução 16/2010, inclusive com a supressão da manifestação obrigatória do Conselho do Centro por ocasião da contratação da fundação de apoio, prática até aqui implementada pela Universidade, deve ser considerada cumprida a determinação do Tribunal.

2.4.5 Evidências

Pareceres das Comissões de Legislação e Normas do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas - Contrato 68/2008 (fl. 392), do Conselho do Centro de Ciências da Saúde - Contrato 58/2008 (fl. 393) e do Conselho do Centro de Tecnologia - Contrato 56/2009 (fl. 402).

Resolução 16/2010, de 10/6/2010 (fls. 54/56).

Excerto do Estatuto da Universidade (fl. 411) e fluxo do registro de projetos (fl. 412).

2.4.6 Conclusão

As ações adotadas pelo gestor atenderam à determinação do acórdão monitorado.

2.4.7 Proposta de Encaminhamento

Objetivando o aperfeiçoamento das normas internas da Universidade, sugere-se que lhe seja recomendada a alteração do artigo 6º da Resolução 16/2010, incisos II e III, compatibilizando-o com a nomenclatura utilizada em seu Estatuto, de modo que fique claro a todos os coordenadores, independentemente de estarem lotados num departamento, num órgão suplementar, num órgão da Reitoria ou outro setor da Universidade, a quem deve ser submetido inicialmente seu projeto para aprovação (item 6.2.4).

2.5 Contratos celebrados com a previsão de pagamento antecipado e sem a comprovação da adequabilidade dos preços com os de mercado

2.5.1 A situação acima constatada resultou nas determinações abaixo:

2.5.1.1 'opte pela celebração de convênio com a FATEC no caso de execução de objeto de interesse comum, com repasse antecipado de recursos, atentando para a exigência da adequada prestação de contas efetuada nos termos do disposto na IN/STN 01/97 e para as demais condições dispostas nesse normativo, bem como adote providências para rescindir os contratos em andamento que se enquadrem nesta hipótese, substituindo-os por termos de convênios, de forma a evitar o pagamento antecipado de despesas com base em notas fiscais da FATEC com descrição genérica e sem contraprestação efetiva de serviços e a aposição nas notas de atestado indevido de entrega de materiais ou de prestação de serviços';

2.5.1.2 'nos contratos com fundações de apoio, firmados com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, c/c art. 1º da Lei n. 8.958/94, em que haja utilização de recursos vinculados ao Orçamento da União, abstenha-se de efetuar repasse antecipado dos recursos, o que contraria os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, e realize prévia pesquisa de preço de mercado para os serviços a serem

pagos, os quais devem estar devidamente detalhados no contrato, que deve conter os elementos necessários exigidos pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93’.

2.5.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Celebração de contratos com a FATEC com pagamento antecipado das despesas, sem observância do processo legal da liquidação e sem a realização da pesquisa de preço de mercado para a contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem a correspondente contraprestação dos serviços, com infração ao disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/1986. Nos projetos financiados com recursos consignados no orçamento da União (UFSM ou outro órgão público, no caso de convênios), eram firmados contratos com a FATEC para repassar os valores recebidos pela Universidade. Para possibilitar a transferência desses valores às contas bancárias específicas gerenciadas pela FATEC, eram emitidas pela fundação de apoio notas fiscais com descrição genérica do projeto, embora a prestação de serviços ainda não tivesse sido prestada. Em algumas dessas notas, inclusive, constava o atestado de entrega de materiais ou de realização dos serviços.

Partindo da premissa de que os contratos previstos na Lei nº 8.958/94 não deveriam ser entendidos em sentido estrito e que muitos deles se revestiam mais das características de convênio do que de contrato, e entendendo que ao firmar contratos com a fundação, envolvendo recursos orçamentários, a Universidade deveria atender ao disposto na Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito à prévia pesquisa de preços de mercado, foram efetuadas as duas determinações transcritas acima.

2.5.3 Providências adotadas pelo gestor

Com relação aos ajustes celebrados após o Acórdão, o gestor buscou seguir a orientação do Tribunal, conforme foi verificado na quase totalidade dos processos examinados na amostragem. A regra adotada pela Universidade é a de que, nos projetos que envolvam recursos orçamentários (recebidos de outros órgãos ou entidades federais ou recursos próprios da UFSM) e que necessitem do auxílio da fundação de apoio para serem operacionalizados, o instrumento legal que irá reger as relações entre fundação e universidade será o convênio. Nos projetos cujos recursos são arrecadados diretamente pela fundação de apoio, para a realização de um projeto no âmbito da Universidade, o instrumento legal será o contrato. Todavia, os contratos anteriores ao Acórdão não foram rescindidos

2.5.4 Análise

Dos trinta e cinco processos posteriores ao Acórdão que foram analisados, constatou-se que cinco deles foram celebrados em desacordo com a determinação transcrita no item 2.5.1.2 deste Relatório, porque foram feitos pagamentos antecipados de contratos com recursos orçamentários, sem comprovação de que o preço contratado era compatível com o de mercado, sem a previsão de garantias, além de terem sido emitidas notas fiscais para possibilitar a transferência dos recursos, nas quais foi atestado o recebimento da prestação de serviços técnicos profissionais sem que os mesmos tenham sido efetivamente prestados, a saber:

Contrato 236/2008 – celebrado para a execução do projeto ‘Curso Técnico de Automação Industrial na Modalidade à Distância, Programa E-TEC Brasil, Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil’, em 31/12/2008, com vigência até 31/12/2011. O valor estimado inicialmente era de R\$ 312.389,80, estando atualmente em R\$ 791.953,18, em razão de suplementação de recursos acima do limite permitido pelo § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e de rendimentos da aplicação financeira. Valores repassados antes da conclusão do objeto, conforme demonstrado pelo extrato e resumo financeiro do projeto (fl. 285/297).

Contrato 27/2010 – celebrado para execução do projeto ‘Mídias na Educação, Ciclo Básico, Ciclo Intermediário e Ciclo Avançado’, em 08/3/2010, no valor de R\$ 65.482,48, recursos esses provenientes do SEED/FNDE/MEC, descentralizados em 14/4/2009 (NC 655516 – R\$ 26.500,50, NC 655518 – R\$ 11.397,00 e NC 655520 – R\$ 27.584,98), empenhados para a FATEC em 12/12/2009

(NE 402292 e NE 2293). Desses valores, foram transferidos para a FATEC R\$ 27.584,98 (OB 805134), em maio de 2010, mediante emissão da Nota Fiscal 048051 (fls. 114/121). A antecipação de parcela dos recursos e o atesto antes da prestação dos serviços podem também ser evidenciados pelo confronto entre a Nota Fiscal e o extrato do próprio projeto, extraído do sítio da fundação de apoio (fls. 171/121).

Contrato 28/2010 – celebrado para execução do projeto ‘Mídia na Educação, 4º Ciclo Básico, 3º Ciclo Intermediário e 2º Ciclo Avançado’, em 10/3/2010, no valor de R\$ 113.368,65, recursos esses provenientes do SEED/FNDE/MEC, descentralizados em 14/4/2009 (NC 655523 – R\$ 18.392,40, em 16/4/2009 (NC 655608 – R\$ 66.663,75) e em 2/9/2009 (NC 655920 – R\$ 28.312,50), empenhados em 12/12/2009 (NE 402272 e NE402275), transferidos para a FATEC em 13/5/2010 (OB 805135 e OB 805136), mediante a emissão das Notas Fiscais 048048 e 048050 (fls. 122/137). A antecipação dos recursos e o atesto antes da prestação dos serviços podem também ser evidenciados pelo confronto entre as Notas Fiscais e o extrato do próprio projeto, extraído do sítio da fundação de apoio (fl. 135/137)

Contrato 29/2010 – celebrado para a execução do projeto ‘Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas à Educação’, em 16/3/2010, no valor de R\$ 3.928.459,18, recursos provenientes do FNDE/MEC, descentralizados em 08/5/2009 (NC 710021 – R\$ 1.366.011,80 e NC 710022 – R\$ 2.245.678,36) e 3/8/2009 (NC 710144 – R\$ 316.769,02), empenhados em 12/12/2009 (NE 402286) e até a presente data não transferidos à fundação de apoio (fls. 138/158). Os recursos estão inscritos como liquidados, mas a liquidação, segundo informação verbal do Pró-Reitor de Administração, ocorreu tão-somente para garantir a remessa do financeiro. Todavia, eles não serão transferidos à Fundação de Apoio, por duas razões: a primeira, é que nesse ano a Universidade conta em seu orçamento com uma rubrica própria destinada à educação à distância; a segunda, porque o objeto do contrato já teria sido executado no âmbito do Contrato 156/2006, que em breve será comentado.

Contrato 59/2010 – por meio do qual, além de ser transferida à fundação a execução de atividades de competência da Universidade, típicas da Universidade, conforme já referido no item 2.3.4 deste Relatório, foram antecipados recursos orçamentários à fundação de apoio, conforme demonstrado pelo extrato do projeto retirado do sítio da FATEC (fl. 280).

Em resposta à solicitação de justificativas efetuada por meio do Ofício 4-357/2010, item 12, o gestor informou (fls. 30/31) que todo o conteúdo dos termos desses contratos assemelha-se ao dos convênios, pois há plano de trabalho, prestação de contas e conta bancária específica, além de inexistir qualquer remuneração à fundação de apoio pela sua execução. Acresce que a liberação dos recursos para esses projetos ocorre quase que concomitantemente com o início dos cursos à distância (Contratos 27, 28 e 29), razão pela qual o instrumento de contrato é escolhido, pois sua tramitação interna é mais rápida (contratação pelo Departamento de Material e Patrimônio - DEMAPA com dispensa de licitação), ao contrário com o que se dá nos convênios, que dependem de aprovação prévia do Conselho Universitário.

Assiste razão ao gestor em afirmar que os contratos são em tudo semelhantes aos convênios, razão pela qual, uma das premissas que embasou a auditoria, foi a de que nesses casos, a Universidade deveria celebrar convênios com a fundação, pois o termo de contrato era utilizado na Lei 8.958/94 de maneira genérica. Tal entendimento foi referendado pela própria lei, que em sua última redação prescreve, no artigo 1º, que as avenças entre as Universidades e as fundações de apoio devem ser formalizadas mediante contrato ou convênio. Obedecendo, portanto, as características intrínsecas de cada ajuste, e evitando as irregularidades elencadas nas determinações em exame, que acabaram por se repetir nos contratos acima listados, em especial a antecipação de recursos orçamentários e o atestado de execução de serviços antes da efetiva realização dos mesmos, é que deverá o gestor optar pelo instrumento adequado.

Por outro lado, não pode ser aceita a justificativa de prazo exíguo entre a liberação dos créditos orçamentários e a realização dos cursos, pois nos dois contratos em execução, assinados em março de 2010, a maior parte dessa liberação ocorreu ainda no primeiro semestre de 2009. Cumpre registrar, também, que nos quatro processos em que a equipe se deteve para analisar o tempo que o CONSU leva para aprovar um convênio encaminhado pelo Gabinete do Reitor, em nenhum deles o prazo ultrapassou os dez dias corridos (Convênios 2008.31.05 – fls. 335/336, 2008.31.015, 2009.01.4 e 2009.01.112).

Contrato 156/2006 - foi assinado em 10/11/2006, com vigência inicial até 31/12/2008. Teve sua vigência estendida até 1/1/2012 (4º TA), embora não tivesse previsão de prorrogação. O valor estimado inicialmente era de R\$ 638.000,00, estando atualmente em R\$ 6.058.276,92, em razão de suplementações que ultrapassaram 700% do valor inicial (R\$ 4.705.357,46), além dos rendimentos da aplicação financeira, no valor de R\$ 714.919,46 (fls. 413/482). Aqui também está evidenciada a continuidade da prática de emissão de nota fiscal com descrição genérica do projeto para justificar o repasse do recurso financeiro, com atestado de um serviço que ainda não se concretizou integralmente (fl. 459/482). O contrato 156/2006 demonstra, também, o não cumprimento da segunda parte da determinação transcrita no item 2.5.1.1, pois além de não ter sido rescindido, foi prorrogado (fl. 454).

2.5.5 Evidências

Contrato 236/2008 e aditivos (fls. 285/294); e extrato e resumo financeiro do projeto (fls. 296/297).

Contrato 27/2010, cronograma de desembolso (fls. 107/113), nota de crédito, empenho, ordem bancária e nota fiscal (fls. 114/117), notas de crédito e empenho (fls. 118/120) e extrato do projeto (fl.121).

Contrato 28/2010, notas de crédito, notas de empenho, ordens bancárias, notas fiscais e extrato do projeto (fls. 122/137).

Contrato 29/2010 e Plano de Trabalho (fls. 138/152), notas de crédito, inscrição em restos a pagar e restos a pagar liquidados (fls. 153/157) e extrato do projeto (fl. 158).

Contrato 59/2010 e Plano de Trabalho (fls. 265/279) e extrato do projeto (fl. 280).

Contrato 156/2006 e Plano de Trabalho (fls. 413/431), Segundo Termo Aditivo para suplementação de valor (fl. 443), Terceiro Termo Aditivo para suplementação de valor (fl. 448), Quarto Termo Aditivo para prorrogação de prazo (fl. 454), Quinto Termo Aditivo para adequação do valor em razão dos rendimentos da aplicação financeira (fls. 455), ordens bancárias, empenhos e notas fiscais e extratos do projeto (fls. 459/482).

Resposta aos Ofícios de Requisição 4-357/2010, itens 7, 12 e 13 (27/32).

2.5.6 Conclusão

A determinação deve ser considerada apenas parcialmente cumprida, pois os projetos executados mediante os contratos 236/2008, 27, 28 e 29/2010 poderiam ter perfeitamente sido executados mediante convênio, sem que as normas de liquidação da despesa fossem desrespeitadas. O Contrato 59/2010 sequer poderia ter sido celebrado com a fundação, em função de seu objeto. Quanto ao contrato 156/2006, após o Acórdão 2.259/2007-Plenário, a Universidade deveria ter deixado de aportar novos recursos e celebrado convênio com a fundação, dando continuidade à execução do plano de trabalho do projeto.

2.5.7 Proposta de Encaminhamento

Em vista dos achados acima descritos, deverá ser expedida determinação à UFMS, semelhantes à encaminhada na primeira auditoria, com os ajustes que se entendem necessários para não afetar as

atividades já em andamento, nos seguintes termos: opte pela celebração de convênio com a FATEC no caso de execução de objeto de interesse comum, com repasse antecipado de recursos, bem como deixe de prorrogar os contratos em andamento que se enquadrem nesta hipótese, substituindo-os, ao término de sua vigência, caso seja necessário, por termos de convênios (item 6.1.12);

A Instituição também deverá ser alertada que, nos contratos firmados com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, c/c art. 1º da Lei n. 8.958/94, a realização de pagamentos antecipados tendo por fundamento notas fiscais da FATEC com descrição genérica, sem a contraprestação efetiva dos serviços e com a aposição de atestado indevido de entrega de materiais ou de prestação de serviços, configura o descumprimento das normas de liquidação da despesa estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (item 6.3.1).

2.6 Prejuízo das atividades funcionais, em decorrência da falta de regulamentação sobre a participação de servidores em projetos executados com a FATEC

2.6.1 'edite regulamentação própria acerca dos requisitos objetivos de participação de docentes e servidores em projetos executados com o apoio das fundações, a qual deve ter caráter esporádico, de forma a atender o disposto no art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.958/1994, dispondo sobre o valor máximo da bolsa, que já é praticado, e definindo que cada servidor poderá participar de, no máximo, dois projetos concomitantemente, com a carga horária compatível com a natureza da participação de caráter esporádico'.

2.6.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Foram constatadas situações em que um mesmo docente participava de mais de dois projetos executados com o apoio da FATEC concomitantemente, o que levou à conclusão de que as atividades normais desses docentes na Universidade (ensino, pesquisa, extensão, e funções de direção ou assessoramento, às vezes) estavam sendo prejudicadas.

Em relação à carga horária, havia orientação, não formalizada em norma interna, de que o máximo que poderia ser alocado a projetos, para cada servidor, seria 20 horas semanais. No entanto, não havia controle sistemático desse limite, ultrapassado, em alguns casos, pelos docentes que participam de mais de um projeto.

Havia orientação, também não prevista em norma interna, sobre o valor máximo das bolsas que os servidores da UFSM poderiam receber.

2.6.3 Providências adotadas pelo gestor

Foi editada a Resolução 17/2010, em 10/6/2010, que dispõe sobre as normas de concessão de bolsas de participação em projetos operacionalizados por fundações de apoio. Para as atividades que envolvem a prestação de serviços, foi editada a Resolução 18/2009.

2.6.4 Análise

Entre as disposições da Resolução 17/2010, destacam-se os tipos de bolsa que poderão se instituídas (art. 4º), o número máximo de projetos em que um servidor poderá participar simultaneamente (art. 6º já referido no item 2.2.4 deste Relatório), o valor máximo da bolsa (art. 8º) e o valor máximo mensal que pode ser recebido a título de bolsa no caso da participação concomitante em mais de um projeto (art. 8º, § 3º). Todavia, é omissa no que diz respeito à carga horária que poderá ser alocada a cada projeto por servidor, bem como não regulamenta o que deverá ser entendido, no âmbito da instituição, como colaboração esporádica realizada durante a jornada de trabalho e passível de remuneração, limitando-se a repetir o § 2º do artigo 4º da Lei 8.958/94, cuja regulamentação ficou a cargo do órgão superior das instituições apoiadas, consoante dispõe o § 1º do artigo 5º do Decreto 5.205/2004.

Diferentemente ocorreu com a Resolução 18/2009 ao regulamentar a participação de servidores em atividades de prestação de serviços, pois em seu artigo 8º vedou a inserção dessas atividades remuneradas no plano de trabalho do servidor (**caput**), fixou um limite semanal de horas para a realização dessas atividades (§ 1º), estabeleceu requisitos para a participação dos servidores nas atividades de prestação de serviços (§ 2º) e especificou como deveria ser dada publicidade à participação dos servidores (§§ 3º e 4º).

Observa-se ainda que, na Resolução 17/2010, foi prevista, no parágrafo único do artigo 3º, a possibilidade de pagamento de bolsa ao supervisor financeiro de contrato ou convênio celebrado com a fundação de apoio, que deverá desenvolver suas atividades de acordo com as necessidades, inclusive durante a jornada de trabalho (grifo nosso). Tal dispositivo afronta o estabelecido no § 2º do artigo 4º da Lei 8.958/94, pois extrapola a exceção nele contida, uma vez que a supervisão financeira dos contratos e convênios não se caracteriza como uma colaboração esporádica, mas sim como atividade permanente e de competência da instituição, que deverá ser realizada pelo seu corpo funcional mediante o pagamento de remuneração e não de bolsa. Ademais, deve-se frisar que os projetos, em geral, já prevêem a remuneração das fundações pelo apoio dado às Universidades, em razão de suas limitações de autonomia, de flexibilidade legal e de escassez de recursos humanos, portanto, não parece sensato onerá-los ainda mais com a fiscalização dessas atividades que, **a priori**, também deveriam ser prestadas diretamente pelas IFES.

A parte final da determinação também não é observada na prática, conforme abaixo demonstrado, mesmo depois da edição da Resolução 18/2010, que estabelece, em seu artigo 19, o limite de participação concomitante em dois projetos por servidor:

Contrato/Convênio	Vigência	Coordenador
2009.12.13	17/09/2010	Ana Cláudia Pavão Siluk
2009.12.14	17/02/2011	Ana Cláudia Pavão Siluk
2008.29.010	30/9/2010	Ana Cláudia Pavão Siluk
2007.27.035	31/12/2010	Claudio Rodrigues do Nascimento
2006.26.011	31/12/2010	Claudio Rodrigues do Nascimento
2008.31.003	31/12/2010	Claudio Rodrigues do Nascimento
2006.15.006	31/12/2010	Valmir Brondani
2006.26.015	31/12/2010	Valmir Brondani
2006.29.016	31/12/2010	Valmir Brondani
2006.29.018	31/12/2010	Valmir Brondani

2.6.5 Evidências

Resolução 17/2010 (fls. 57/59) e 18/20009 (49/53).

Resposta ao Ofício de Requisição 6-357/2010 (33/43), item 6.

2.6.6 Conclusão

As ações adotadas tardiamente pelo gestor não foram suficientes para dar cumprimento efetivo às determinações do Tribunal.

2.6.7 Proposta de Encaminhamento

Determinar à Universidade que defina, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº 8.958/94 c/c o § 1º do artigo 5º do Decreto 5.202/2004, a carga horária aceitável na instituição como colaboração esporádica em projetos desenvolvidos com as fundações de apoio, passível de ser prestada durante a jornada de trabalho, remunerada ou não (item 6.1.13).

Alertar a Universidade que o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução 17/2010 fere o estabelecido no § 2º do artigo 4º da Lei 8.958/94, pois extrapola a exceção nele contida, uma

vez que a supervisão financeira dos contratos e convênios não se caracteriza como uma colaboração esporádica, mas sim como atividade permanente e de competência da instituição (item 6.3.2).

2.7 Não-incorporação de bens de projetos ao patrimônio UFSM

2.7.1 “aperfeiçoe a sistemática de registro de bens adquiridos durante a execução de projetos apoiados pelas fundações de apoio, em que o bem deva ser imediatamente disponibilizado, ou que tenha que ser entregue diretamente à unidade em razão das suas características, estabelecendo, inclusive, um prazo máximo para que o setor responsável efetue o tombamento”.

2.7.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Os bens adquiridos durante a execução dos projetos deveriam ser tombados após o encerramento dos mesmos, sendo transferidos por meio de doações da Fundação de Apoio, obrigação que está prevista nos termos de contrato firmados. Contudo, existiam inúmeros bens pendentes de tombamento, relativamente aos projetos já encerrados.

2.7.3 Providências adotadas pelo gestor

Durante a execução da auditoria estava sendo realizado um mutirão com vista a identificar os bens doados pela Fundação que ainda não haviam sido incorporados ao patrimônio da Universidade.

2.7.4 Análise

Não foi constatada a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da sistemática de registro de bens. Os bens adquiridos pela FATEC durante a execução dos projetos, em regra, são entregues para os coordenadores e ao término do projeto são doados à Universidade. Após a doação, a Divisão de Patrimônio tem a responsabilidade de efetuar o tombamento do bem., o que deveria ocorrer no prazo máximo de 30 dias, conforme estabelecido no artigo 14 da Resolução 005/2007 (fls. 44/48), cujo teor foi repetido no artigo 18 da Resolução 18/2010 (fls. 60/65). Esse prazo, porém, não é obedecido, em razão da carência de recursos humanos no setor de patrimônio.

Foi informado pelo Diretor da Divisão de Patrimônio a existência de 180 itens, adquiridos em 22 projetos já encerrados, todos já doados pela FATEC, que estariam pendentes de registro na Universidade. O prazo estimado para realizar a incorporação de todos esses bens foi de 120 dias (fls. 483/484).

A deficiência nessa área não se restringe ao descumprimento do prazo estabelecido para a incorporação dos bens ao patrimônio, pois é também de controle. Não há relatórios disponíveis na Universidade que evidenciem os bens adquiridos por projeto (fl. 485), quais já foram doados pela fundação e quantos estão pendentes de incorporação. Toda a conferência é manual, dificultada pela falta de numeração nos termos de doação elaborados pela FATEC. O relatório de bens por projeto existente na fundação (fl. 486) não é do conhecimento dos servidores da área e não está acessível em sua página na Internet. Para dificultar ainda mais a situação de controle dos bens, nas prestações de contas dos projetos só é exigido o termo de doação do bem, mas não o da sua incorporação ao patrimônio da Universidade, conforme mencionado no item 2.2.4 deste Relatório, situação que originou a determinação do item 6.1.8.

2.7.5 Evidências

Resoluções 005/2007 (fls. 44/48) e 18/2010 (fls. 60/65).

Informações de fls. 483/484.

Excerto do relatório de conferência dos bens por forma de ingresso e fornecedor – UFSM (fl. 485).

Modelo de relatório de bens adquiridos por projeto – FATEC (fl. 486).

2.7.6 Conclusão

Considerando que os bens só são registrados na Universidade ao final do projeto, deverão ser adotados controles que possibilitem o acompanhamento das aquisições no decorrer do projeto, exigindo-se ao final, antes da aprovação das contas, a comprovação da incorporação dos bens ao patrimônio da IFES. Diante disso, sugere-se a adoção das medidas propostas no encaminhamento a seguir, para complementar o que já foi proposto no item 6.1.8.

2.7.7 Proposta de Encaminhamento

Determinar à UFSM que:

- a) aperfeiçoe o sistema informatizado de patrimônio da Universidade, de modo que permita identificar os bens doados por projeto/contrato/convênio, o número do termo de doação e o doador (item 6.1.14);*
- b) solicite à FATEC que passe a numerar os termos de doação e disponibilize, em sua página na Internet, o relatório informatizado de bens adquiridos por projeto, que deverá conter o número do referido termo por ocasião da doação (item 6.1.15);*

Recomendar à Universidade que avalie, em conjunto com a FATEC, a conveniência de que o mesmo sistema de patrimônio implantado na UFSM seja também implantado na fundação (item 6.2.5).

2.8 Alocação dos recursos orçamentários em conta bancária específica do projeto

2.8.1 “para a execução pela FATEC de projetos de interesse da universidade, abstenha-se de transferir para conta bancária geral daquela Fundação os recursos orçamentários correspondentes, creditando-os diretamente na conta bancária específica do projeto, em consonância com o disposto no art. 20 da IN/STN 01/97”.

2.8.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Por ocasião da auditoria, os gestores foram ouvidos em audiência prévia, pois não havia sido comprovada a incorporação dos rendimentos financeiros à conta específica do projeto executado por meio do Contrato 190/2005. Após a análise da documentação e justificativas encaminhadas, a equipe constatou a incorporação tardia desses rendimentos ao projeto, mas em valor superior ao que seria apurado caso os recursos tivessem sido aplicados em caderneta de poupança (reajustes utilizados para correção). Como os lançamentos constavam do extrato bancário com o título de ‘TRANSFRICIA’ e ‘Transferência’, sugeriam que haviam migrado de outra conta corrente para a do projeto, não sendo parte de seu valor original, nem referentes ao resgate da aplicação financeira.

2.8.2 Providências adotadas pelo gestor

Previsão nos termos de contratos e de convênios executados com recursos orçamentários da alocação dos recursos diretamente na conta específica do projeto. Esta prática foi convalidada pela Resolução 18/2010 (art. 11).

2.8.4 Análise

Todos os projetos que envolvem recursos orçamentários possuem conta específica na qual os recursos são creditados diretamente. O mesmo ocorre com a grande maioria dos projetos executados com recursos arrecadados pela FATEC. Destes últimos, porém, há 48 que compartilham a mesma conta bancária no Banco do Brasil (265.010-x), movimentada pela fundação de apoio e controlada por meio de conta contábil individual.

Esse sistema foi adotado com vistas à redução do pagamento de taxas bancárias e para auferir rendimentos financeiros mais vantajosos. Por outro lado, traz mais dificuldades para a fiscalização e para a apropriação dos rendimentos financeiros e das taxas de ressarcimento pelo uso da infraestrutura, além de menor transparência.

A auditorias inicialmente realizadas tinham como objetivo padronizar o tratamento a ser dado às relações entre as Universidades Federais do RS com suas fundações de apoio, com base na legislação e na jurisprudência do TCU. Considerando que essa mesma prática foi constatada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo sido considerada aceitável naquela oportunidade, desde que a referida conta bancária movimentasse apenas os recursos dos projetos da Universidade e que no extrato contábil os pagamentos estivessem identificados e os créditos individualizados (Acórdão 3.071/2006-2ª Câmara, item 218.9), entende-se que deverá ser apenas expedida recomendação à UFSM, nos termos sugeridos na proposta de encaminhamento.

2.8.5 Evidências

Planilha com os projetos que compartilham a conta bancária (fls. 487/489).

2.8.6 Conclusão

As ações adotadas pelo gestor foram suficientes para que a determinação do Tribunal fosse cumprida.

2.8.7 Proposta de Encaminhamento

Recomendar à UFSM que avalie a manutenção dos recursos de 48 projetos executados com recursos arrecadados pela fundação de apoio em nome da Universidade em conta bancária compartilhada (Banco do Brasil - Agência 1484-2 – Conta 265.010-X), pois se por um lado isso propicia a redução do pagamento de taxas bancárias e rendimentos mais vantajosos, ocasiona também maior dificuldade para a fiscalização e para a apropriação dos rendimentos financeiros e das taxas relativas ao ressarcimento da infra-estrutura, além de menor transparência (item 6.2.6).

3 – OUTRAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS

3.1 Pagamento de taxa de administração à Fundação de Apoio em percentual fixo

3.1.1 Situação encontrada

Nos projetos em que há repasse de recursos orçamentários, a Universidade não vem remunerando os custos operacionais pela sua execução. Em relação aos ajustes cujos recursos não são orçamentários, advindos da prestação de serviços da Universidade e arrecadados diretamente pela FATEC, a regra tem sido o pagamento de 5% a 8% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto (fls. 533 e 546). Alguns Planos de Trabalho desmembram o percentual em valores, distribuindo-os por diversas rubricas, sem qualquer fundamentação em estudo de custos, o que, no entender da equipe, não afasta a irregularidade (fl. 160 e 175)

A Procuradoria Jurídica, com fundamento na jurisprudência deste TCU, tem se manifestado contrária ao pagamento em percentual fixo em vários processos.

3.1.2 Critérios

Jurisprudência do TCU (Decisão nº 321/2000- P, Acórdãos nº 716/2006 - P, 1233/2006 - P, 2295/2006 - P - Relação 152/2006 GAB VC, 6/2007 - P, 50/2007 - P, 503/2007 - P, 2193/2007 - P, 1525/2007 - 2ª C, 2448/2007 - 2ª C, 2645/2007 - P, 160/2008 - 2ª C, 401/2008 - P, 599/2008 - P, 792/2008 - 2ª C, 1973/2008 - 1ª C, 2038/2008 - P e 253/2007 - P - Relação 9/2007 GAB GP)

3.1.3 Evidências

Resposta ao Ofício de Requisição 4-357/2010 (fls. 12/14), item 11.

Contrato 74 (fls. 159/205), Contrato 86/2007 (fls. 524/537) e Contrato 204/2007 (fls. 538/547).

Excerto do Estatuto da UFSM (fl. 490).

3.1.4 Causas

Dificuldades para levantar os custos operacionais da fundação nos diversos tipos de projetos.

3.1.5 Efeitos reais e potenciais

Descumprimento da jurisprudência deste Tribunal. Pagamento de serviços prestados pela fundação em valores irrealistas, pois o custo para executar um projeto não é diretamente proporcional aos valores nele envolvidos.

3.1.6 Esclarecimento dos responsáveis

Informam que em junho deste ano foi realizado um estudo junto com a fundação de apoio, a fim de implantar um sistema de custos e que os contratos novos já estão baseados nessa sistemática.

3.1.7 Conclusão

O único contrato assinado com a FATEC após o mês de junho, por ocasião da execução da auditoria, foi o Contrato 74/2010, celebrado em 10.08.2010, para execução do projeto "Programa de qualificação e execução de processos seletivos da UFSM", no valor de R\$ 5.030.000,00. Embora no Plano de Trabalho o ressarcimento constasse em reais, nada mais era do que o percentual de 8% dividido em diversas rubricas.

3.1.8 Proposta de Encaminhamento

Diante da situação descrita, entende-se que deve ser determinado à Universidade que estipule prazo para que a FATEC apresente o cálculo dos custos operacionais com base em critérios definidos, por tipo de projeto, de modo a apropriar adequadamente os custos fixos e variáveis pertinentes a cada projeto que não se enquadre na hipótese previstas no artigo 11 do Decreto nº 5.563/2005, e avalie a proposta por ela apresentada, submetendo-a, inclusive, à análise do Conselho Curador, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 21 do Estatuto da UFSM (item 6.1.16).

3.2 Existência de fundos administrados fora da conta única, constituídos com recursos de projetos.

3.2.1 Situação encontrada

Foi constatada a existência de 43 fundos formados com recursos oriundos de projetos, administrados fora da conta única. Os projetos destinam um percentual dos recursos ao Centro ao qual estão vinculados, para que sejam empregados na sua melhoria e manutenção.

3.2.2 Critérios

Artigos 56, 60 a 63 da Lei nº 4.320/64 e 1º e 2º do Decreto nº 93.872/86, e Acórdão 2.731/2008 – TCU – Plenário.

3.2.3 Evidências

Relação dos fundos constituídos (fls. 496/497).

Extrato contábil do Fundo do Centro de Artes e Letras (fls. 493/495), demonstrando o crédito de 5% sobre a arrecadação do dia 6/5/2010 do projeto "Ciclo de Palestras PPGART 2010".

Extrato contábil do Projeto 1.08.0054 (100058), "Ciclo de Palestras PPGART 2010", demonstrando a receita líquida no dia 6/5/2010 (fl. 492).

Relatório gerado pela FATEC para demonstrar a origem dos recursos creditados no Fundo do Centro de Artes e Letras no dia 6/5/2010 (fl. 491).

3.2.4 Causas

Projetos realizados sem a existência de instrumento legal (contrato ou convênio) firmado entre a Universidade e a Fundação de Apoio, maior agilidade e flexibilidade na utilização dos recursos movimentados fora da conta única, receio de que os recursos arrecadados na conta única não retornem ao respectivo centro.

3.2.5 Efeitos reais e potenciais

Descumprimento do princípio da unidade de tesouraria e das etapas legais de liquidação da despesa. Não-previsão no orçamento de parte de suas receitas. Fragilização dos controles. Falta de transparência na utilização dos recursos.

3.2.6 Esclarecimento dos responsáveis

No Ofício de Requisição 3-357/2010 foi solicitada a documentação relativa a esses fundos, todavia isso não foi atendido pelo Gestor. Os esclarecimentos foram dados pela própria FATEC, que informou que a prática é usual, especialmente nos projetos mais antigos, cuja execução não está formalizada por meio de contrato ou convênio.

3.2.7 Conclusão

A existência desses Fundos, embora confirmam agilidade e flexibilidade em benefício das Unidades, ferem o princípio da unidade de caixa e as normas da liquidação da despesa. Essas contas contábeis, gerenciadas pela fundação, não podem ser entendidas como projetos, e os recursos envolvidos não encontram respaldo na legislação para serem mantidos fora do orçamento da UFSM.

3.2.8 Proposta de Encaminhamento

Determinar à Universidade que:

a) providencie o encerramento de todas as contas contábeis denominadas pela fundação de apoio de "Fundão" e a transferência dos recursos financeiros para a conta única da Universidade, identificando o Centro ou Departamento de origem, para que esses possam, posteriormente, pleitear o seu recebimento por ocasião da distribuição interna dos recursos orçamentários (item 6.1.17);

b) alerte os Diretores de Centro e os Chefes de Departamento sobre a impossibilidade da manutenção de fundos paralelos de apoio, instituídos com recursos oriundos de projetos, bem como determine à FATEC que não permita a abertura de contas para a movimentação de recursos devidos às unidades acadêmicas, que não sejam os destinados à consecução do objeto contratado ou conveniado, respaldadas em contrato ou convênio firmado entre as duas entidades (item 6.1.18).

3.3 Execução de projetos sem a formalização de contrato ou convênio

3.3.1 Situação encontrada

Foi constatada a existência de diversos projetos oriundos de recursos não consignados no orçamento da União, desenvolvidos pela Universidade com o apoio da fundação, sem suporte contratual específico. Para a abertura de conta contábil na FATEC, de modo a operacionalizar o projeto, bastou o preenchimento de um formulário, no qual foi anexado o comprovante do Registro no Sistema Informatizado da Universidade (fls. 498/518).

Encontravam-se nessa situação 134 projetos cuja vigência estendia-se além do dia 03/9/2010, data do término da execução da auditoria, executados sem que estejam definidos os direitos e obrigações das partes e a forma e periodicidade das prestações de contas (fls. 519/523).

3.3.2 Critérios

Lei nº 8958/94; Decreto nº 5.205/04; Decisão nº 655/2002-Plenário; Acórdão nº 2.731/2008 – Plenário, Normativos Internos da UFSM (§ 1º do art. 3º da Resolução 5/2007 e § 1º do art. 2º da Resolução 18/2010).

3.3.3 Evidências

Relação de projetos classificados pela fundação de Apoio como “DATEC” - Diretos FATEC (fls. 510/523).

Exemplo de Fichas de Cadastro de Projeto e respectivos extratos (fls. 498/518).

Resposta ao Ofício de Requisição 6-357/2010 (fls. 33/43), item 3.

3.3.4 Causas

Projetos antigos que permaneceram à margem de toda a regulamentação expedida acerca do relacionamento entre as duas entidades.

3.3.5 Efeitos reais e potenciais

Fragilização dos controles e descumprimento da legislação que rege a matéria, pois a Lei 8.958/94, em sua redação original, prevê a contratação como sistemática de regulação entre as ações da Universidade e da fundação de apoio.

3.3.6 Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta ao Ofício de Requisição 6-357/2010, item 3 (fls. 33/43), o gestor informa que não havia sido expedida regulamentação sobre a matéria quando do registro desses projetos.

3.3.7 Conclusão

O procedimento adotado para a execução desses projetos carece de formalidades necessárias ao fiel controle da execução física e financeira do objeto, visto que o mero preenchimento do formulário não obriga à prestação de contas, não estabelece as atribuições das partes e nem prescreve mecanismos de avaliação.

3.3.8 Proposta de Encaminhamento

Deverá ser determinado à Universidade que:

a) encerre os projetos executados sem suporte contratual ou providencie a sua formalização mediante contratos ou convênios, bem como alerte os Diretores de Centro, os Chefes de Departamentos e os Coordenadores de que todos os projetos executados com o apoio da FATEC deverão ser operacionalizados mediante contrato ou convênio (item 6.1.19);

c) determine à FATEC que não aceite a abertura de projeto sem que este esteja devidamente amparado em contrato ou convênio assinado entre as duas instituições, em face do que determina o artigo 1º da Lei 8.958/94 e o § 1º do art. 2º da Resolução 18/2010 (item 6.1.20).

3.4 Contratos e convênios com vigência superior a dos projetos

3.4.1 Situação encontrada

Dos contratos (18) e dos convênios (10) cujos dados foram confrontados com os dados do Sistema de Informações de Ensino – SIE, Módulo de Registro e Avaliação de Projetos, em 60% e 50%, respectivamente, o prazo pactuado para a execução do objeto era superior ao prazo de conclusão do projeto cadastrado no sistema, conforme abaixo demonstrado:

<i>Contrato ou Convênio</i>	<i>Data limite para a conclusão do projeto registrada no SIE</i>	<i>Data limite para o término da execução do objeto do contrato/convênio</i>
27 e 28/2010	Março 2010	Outubro 2011
56/2009	Janeiro 2011	Maio 2011
10/2007	Dezembro 2010	Janeiro 2011
09/2007	Dezembro 2010	Janeiro 2011
21/2010	Outubro 2010	Janeiro 2011
59/2010	Dezembro 2010	Janeiro 2011
29/2010	Dezembro 2011	Março 2012
74/2010	Julho 2012	Agosto 2012
125/2006	Setembro 2010	Outubro 2010
185/2005	Junho 2010	Dezembro 2010
2008.31.015	Dezembro 2009	Junho 2010
2008.31.004	Dezembro 2008	Janeiro 2009
2008.31.005	Dezembro 2008	Janeiro 2011
2007.27.036	Maio 2008	Maio 2009
2007.26.033	Dezembro 2008	Dezembro 2009

3.4.2 Critérios

Módulo de Registro de Projetos e Termos de Convênio e Contrato

3.4.3 Evidências

CD com o Registro dos projetos no SIE (Anexo II) e Contrato 74/2010 (fls. 159/205), Convênio 2008.31.004 (fls. 304/316), 2008.31.005 (fls. 335/351), Contrato 56/2009 (fls. 402/410), Contrato 27/2010 (fls. 107/113), Contrato 28/2010 (fls. 122/137), Contrato 29/2010 (fls. 138/158) e Contrato 59/2010 (fls. 265/280).

3.4.4 Causas

Contratos e convênios celebrados geralmente com o prazo estipulado para o cumprimento do projeto em dias, meses ou ano, a contar da assinatura do contrato, ao invés de utilizar a data limite de vigência do projeto. Prorrogação dos contratos e convênios sem que o projeto tenha sido prorrogado e a nova data tenha sido registrada no SIE.

3.4.5 Efeitos reais e potenciais

Inconsistência de informações e perda de credibilidade do sistema informatizado institucional, inviabilizando sua utilização para extração de dados gerenciais.

3.4.6 Esclarecimento dos responsáveis

Não foram solicitados esclarecimentos por escrito.

3.4.7 Conclusão

Os contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio têm por objetivo principal operacionalizar a execução de um projeto. Portanto, a vigência desses instrumentos e suas eventuais prorrogações deverão ficar limitadas à data estipulada para a conclusão do projeto que lhes deu origem, razão pela qual deverão ser efetuadas determinações à Universidade, conforme sugeridas na proposta de encaminhamento abaixo.

3.4.8 Proposta de Encaminhamento

Determinar à Universidade que utilize a data de vigência do projeto como limite máximo de vigência do contrato ou do convênio firmado com a FATEC para a operacionalização de sua execução, e que exija a prorrogação do projeto e a atualização de sua vigência no SIE, pelo setor responsável, antes da celebração dos termos aditivos de prorrogação dos referidos ajustes (item 6.1.21).

3.5 Inconsistências no SIE – Módulo Registro e Avaliação de Projetos

3.5.1 Situação encontrada

Embora o SIE esteja em funcionamento há sete anos, é pouco utilizado como instrumento de controle e gestão, o que dificulta o seu aperfeiçoamento e reforça a tendência de não atualizá-lo adequadamente. Diversas inconsistências foram constatadas no decorrer da auditoria, entre elas, citam-se:

a) a situação do projeto não confere com a que está cadastrada. Exemplos:

- projetos encerrados, com a prestação de contas aprovada e a situação registrada do projeto é “em andamento” (Contrato 14/2005, Convênio 2006.12.002, Convênio 2009.01.112, Convênio 2008.31.004 e Convênio 2007.27.036);

- 826 projetos que estão na situação “em trâmite para registro”, cuja data de conclusão já expirou (Anexo II);

- um coordenador com 46 projetos registrados, todos com prazo de conclusão esgotados, mas sem avaliação e, conseqüentemente, sem registro de seu encerramento (Anexo II);

b) ausência de avaliação anual do projeto, nos prazos determinados pela Universidade (Anexo II);

c) ausência de campos que permitam a otimização do uso do módulo por diversos setores da administração.

3.5.2 Critérios

Confronto entre os dados do sistema e os constantes nos projetos, contratos e convênios.

3.5.3 Evidências

CD constante no Anexo II em confronto com o Contrato 14/2005 (fls. 66/117), Convênio 2008.31.004 (fls. 304/316).

3.5.4 Causas

Subutilização do sistema, fiscalização precária do sistema e também sobre os projetos, ausência de consequências para os responsáveis pela não atualização dos dados, não-implementação da regra prevista no artigo 15 da Resolução 16/2010, que determina o cancelamento dos projetos não avaliados no prazo estipulado, ausência de um gestor responsável pelo Módulo. Pode acontecer, também, que o SIE não atenda as necessidades de controle dos diversos atores envolvidos.

3.5.5 Efeitos reais e potenciais

Informações constantes em sistema informatizado institucional sem fidedignidade.

3.5.6 Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta ao Ofício de Requisição 6/2010, itens 9 e 10, o gestor informa que a responsabilidade pela inserção dos dados no SIE – Módulo Registro e Avaliação de Projetos é exclusiva do Coordenador. Com relação ao cancelamento daqueles que não forem avaliados no prazo estipulado pela Universidade, esclarece que está sendo providenciado junto ao Centro de

Processamento de Dados o cancelamento automático, que deverá ser ativado no próximo período avaliativo.

3.5.7 Conclusão

A má alimentação do sistema leva a sua não utilização e, conseqüentemente, ao seu não aperfeiçoamento, criando um ciclo vicioso. Com isso os diferentes setores elaboram controles paralelos, todos, em última análise, destinados a controlar o andamento da execução dos projetos celebrados com a fundação de apoio. Esses controles, conforme já referido no item 2.2.4 deste Relatório, ocasionam o retrabalho, dados pouco confiáveis em função das diferentes versões nem sempre atualizadas, além de privarem os gestores de relatórios gerenciais.

Para reverter essa situação deverão ser expedidas as medidas a seguir elencadas.

3.5.8 Proposta de Encaminhamento

Determinar à Universidade que:

a) providencie a depuração do SIE – Módulo de Registro e Avaliação de Projetos e a revisão de todos os dados nele inseridos, bem como estude a possibilidade de aperfeiçoá-lo, de modo que permita gerar relatórios que subsidiem as seções de contratos e de convênios da Reitoria (item 6.1.22);

b) alerte os coordenadores da importância das informações constantes no SIE – Módulo de Registro e Avaliação de Projetos, para que possa fornecer dados confiáveis, seja para o cálculo do Índice de Distribuição de Recursos de Custeio, seja para a avaliação da produção acadêmica e, inclusive, para o desempenho das atividades administrativas vinculadas aos projetos, dando segurança e celeridade para os trâmites legais necessários (item 6.1.23);

c) providencie treinamento aos servidores da área administrativa para a utilização do sistema informatizado institucional (SIE), para que conheçam as possibilidades e limitações por ele oferecidas, propiciando-lhes oportunidades para que avaliem os diversos módulos que o compõem, apresentando sugestões de melhoria dentro de suas áreas de atuação, bem como opte, sempre que possível, pela sua utilização, de modo a eliminar o uso de controles paralelos (item 6.1.24);

d) dê aplicabilidade ao disposto no artigo 15 da RES 16/2010, cancelando os projetos não avaliados dentro dos prazos estabelecidos (item 6.1.25).

Recomendar à Universidade que nomeie formalmente um gestor responsável pelo Módulo de Registro e Avaliação dos Projetos, com autoridade para cobrar providências daqueles que tem a responsabilidade de alimentar e de atualizar o sistema (item 6.2.7).

3.6 Morosidade na aprovação e implementação de normativos internos

3.6.1 Situação encontrada

O Acórdão 2.259/2007- Plenário foi publicado no DOU de 5/11/2007. Em janeiro de 2010, ao iniciar a planeamento desta fiscalização, foi encaminhado o Ofício de Requisição 1-237/2010 (fls. 4/5), solicitando as providências até então adotadas pela Universidade para dar cumprimento às medidas que lhe haviam sido determinadas. Em atendimento à solicitação, foi encaminhado o Ofício N. 205/2010-GR (fls. 24/26), por meio do qual o Vice-Reitor informa que quatro das determinações exaradas no Acórdão (1.3, 1.5, 1.8 e 1.9) dependiam da aprovação das Minutas de Resolução que tramitavam na Universidade (processos 23081.001871/2008-59 e 23081.014084/2007-77).

Ao iniciar a execução do monitoramento, em 16.08.2010, constatou-se que as referidas Resolução (16, 17 e 18/2010) haviam sido aprovadas recentemente, em 10.06.2010 e, portanto, ainda não haviam sido totalmente implementadas.

Verificou-se, ainda, que em novembro de 2009 foi aprovada a Resolução 18/2009 (fls. 49/53), por meio da qual foram estabelecidas diretrizes e normas para a prestação de serviços de atividades

voltadas ao ensino, à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e à extensão universitária. Este normativo, em seu artigo 10, estabelece o trâmite para a aprovação dos processos de prestação de serviços e, em seu inciso IV, determina que os processos sejam analisados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, para enquadramento das atividades como de prestação de serviços e atendimento à Lei de Inovação. Em seu artigo 16, § 1º, dispõe que os projetos cuja vigência original se esgotar após a aprovação da resolução, somente poderão ser renovados mediante adequação às novas normas.

Durante a auditoria vários dos contratos de prestação de serviços examinados foram prorrogados sem terem sido analisados pelo referido núcleo e sem as adequações estipuladas na Resolução 18/2009, a saber: Contrato 009/2007, prorrogado por mais seis meses a partir de 17/7/2010; Contrato 10/2007, prorrogado por mais seis meses a partir de 16/7/2010, Contrato 25/2007, prorrogado por mais 90 dias a partir de 22/8/2010, Contrato 204/2007, prorrogado por mais 12 meses a partir de 17/3/2010, Contrato 86/2007, prorrogado por 12 meses a partir de 12/3/2010 e Contrato 5/2007 (desenvolvimento tecnológico) prorrogado por seis meses a partir de 9/7/2010.

3.6.2 Critérios

Processos 23081.001871/2008-59 e 23081.014084/2007-77 e Resolução 18/2009.

3.6.3 Evidências

Resposta ao Ofício de requisição 1-357/2010 (fls. 24/26), itens 5, 6, 7 e 9.

Peças dos processos 23081.001871/2008-59 e 23081.014084/2007-77 (548/578)

Contrato 10/2007 (fls. 208/230), Contrato 86/2007 (fls. 524/537), Contrato 5/2007 (fls. 231/243) e Contrato 204/2007 (fls. 538/547).

3.6.4 Causas

As denúncias envolvendo a fundação de apoio geraram polêmicas no CONSU, retardando a aprovação dos normativos.

3.6.5 Efeitos reais e potenciais

Não adoção de providências tempestivas para se adequar às determinações do Tribunal e as próprias normas internas.

3.6.6 Esclarecimento dos responsáveis

Foram solicitados esclarecimentos apenas com relação ao descumprimento da Resolução 18/2009, tendo sido informado que antes mesmo da auditoria teria ocorrido uma reunião entre a Pró-Reitoria de Administração, Planejamento e o NIT para adequação do fluxo.

3.6.7 Conclusão

Apesar dos esclarecimentos oferecidos, entende-se que deva ser expedida determinação, pois até 28 de julho, data da assinatura do 4º Termo Aditivo do Contrato 025/2007, os processos continuavam sem passar pelo NIT. Quanto à morosidade na implementação das medidas determinadas no Acórdão monitorado, para prevenir que o mesmo se repita com as determinações deste Relatório, será sugerido prazo para que a Universidade dê ciência a este Tribunal acerca das medidas adotadas para o seu cumprimento.

3.6.8 Proposta de Encaminhamento

Determinar à UFSM que:

a) dê cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 10 da Resolução 18/2009, fazendo com que todos os processos de prestação de serviços sejam analisados pelo Núcleo de Inovação

Tecnológica, inclusive por ocasião da renovação daqueles iniciados anteriormente a sua vigência, em face de seu art. 16, § 1º (item 6.1.25);

b) no prazo de 120 dias a contar da ciência do Acórdão que vier a ser proferido neste processo, informe a esta Secretaria de Controle Externo no RS as providências adotadas para dar cumprimento às medidas constantes nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, juntando a documentação comprobatória (item 6.1.26).

3.7 Inexistência de auditoria interna

3.7.1 Situação encontrada

A UFSM não possui auditoria interna. Para contextualizar a situação referida, registram-se alguns dados extraídos do Relatório de Gestão do exercício de 2009, que poderão dar a idéia do tamanho da estrutura dessa Universidade e os valores envolvidos na sua ampliação e manutenção.

A Instituição abriga mais de 13.200 alunos de graduação, 2.700 alunos de ensino médio e tecnológico e 3.800 alunos de pós-graduação. São mais de 1600 professores e cerca de 2.600 servidores, incluindo os que atuam no Hospital Universitário, referência regional para diversas especialidades. Somente em 2009 foram desenvolvidos mais de 2.400 projetos de pesquisa e cerca de 900 projetos de extensão. Em dez anos, a área construída da Universidade cresceu 50.000 metros quadrados. Para suportar essa estrutura, a execução orçamentária do ano passado ultrapassou os R\$ 639 milhões de reais.

O artigo 14 do Decreto 3.591/2000 já estabelecia a obrigatoriedade das entidades da Administração Pública Federal Indireta organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle. Passados dez anos, não mais se justifica a existência de uma Universidade do tamanho da ora fiscalizada que não possua sequer um auditor interno.

Em 2009, por meio do Edital 001/2009, foi aberto concurso para o cargo de Auditor (fl. 579). Todavia, o Conselho Regional de Contabilidade do RS impetrou Mandado de Segurança (Processo 2009.71.02.000858-9/RS) na Justiça Federal do RS, impugnando o Edital, pois em seu entendimento o cargo de Auditor exigiria a formação superior apenas em Ciências Contábeis e não em Economia e Direito, conforme requisitos constante no edital citado. A segurança foi concedida em primeiro grau, tendo sido determinada a anulação do edital. Os autos subiram para o TRF da 4ª Região, para reexame necessário e, em abril deste ano a apelação foi julgada procedente. Porém, inconformado, o Conselho Regional de Contabilidade interpôs Recurso Especial, o qual foi recentemente admitido.

3.7.2 Critérios

Decreto 3.591/2000.

3.7.3 Evidências

Quadro Demonstrativo de Cargos, Requisitos e demais Informações (Edital 001/2009-PRRH (fls. 579/581).

Informações processuais extraídas da página do TRF da 4ª Região (fls. 582/584).

3.7.4 Causas

A impugnação judicial do Edital 001/2009 – PRRH pelo Conselho de Contabilidade e a não adoção de outras alternativas permitidas por lei que independem de concurso público.

3.7.5 Efeitos reais e potenciais

Deficiência no controle financeiro, de legalidade e operacional.

3.7.6 Esclarecimento dos responsáveis

Os gestores justificam a inexistência de auditoria interna, em função da impugnação do Edital 001/2009 – PRRH.

3.7.7 Conclusão

A impugnação do referido edital não é motivo suficiente para que, nos dez anos que se sucederam à edição do Decreto 3.591/2000, a UFSM não tenha implantado uma unidade de auditoria interna.

A exemplo de outras Universidades deste Estado, a UFSM poderia ter optado por atribuir uma função comissionada a um servidor da Instituição para que exercesse o cargo de auditor, como ocorre até hoje na Universidade Federal do Rio Grande - FURG, ou até trazer alguém de fora da Instituição, concedendo-lhe um cargo de direção de livre nomeação, como fez a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Considerando o tamanho e complexidade da Instituição, com suas múltiplas atribuições, quer na área da educação, quer na área da saúde, pois é constituída também de um Hospital Universitário, entende-se que a Universidade não pode ficar paralisada à espera do julgamento definitivo da ação impetrada pelo Conselho Regional de Contabilidade e muito menos, diante dessa circunstância, escusar-se de cumprir o disposto no artigo 14 do Decreto 3.591/2000.

3.7.8 Proposta de Encaminhamento

Em face do exposto, sugere-se a expedição das seguintes medidas:

a) alertar a Universidade que a inexistência de unidade de auditoria interna caracteriza o descumprimento do artigo 14 do Decreto 3.591/2000 com a redação conferida pelo Decreto 4.440/2002 (item 6.3.3);

b) recomendar à Universidade que busque meios alternativos para organizar a unidade de auditoria interna, que independam de concurso público, enquanto não for julgada em definitivo a ação que impugnou o Edital 001/2009-PRRH, impetrada pelo Conselho Regional de Contabilidade, a exemplo do que ocorreu com a Universidade Federal do Rio Grande – FURG e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (item 6.2.8).

4 – BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS DELIBERAÇÕES

O atendimento das deliberações, expedidas por meio do Acórdão nº 2.259/2007-Plenário, propiciou os seguintes benefícios efetivos:

a) ainda que tardiamente, e mesmo necessitando de aperfeiçoamentos, foram editadas três Resoluções, abordando aspectos diferenciados da realização de projetos e regulamentando as relações entre a Universidade e sua fundação de apoio;

b) alocação direta dos recursos orçamentários em conta bancária específica do projeto;

c) suspensão da quase totalidade de repasses antecipados de recursos para as fundações de apoio com base em contratos;

d) adoção da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas em todos os ajustes realizados com a fundação, composta por elementos necessários para a avaliação da boa e regular aplicação dos recursos, embora o exame desses documentos necessite de melhorias;

e) adoção de prática democrática ao submeter os projetos a serem operacionalizados com o apoio da fundação à aprovação do Conselho das Unidades;

f) suspensão da transferência da prática de atos de sua competência exclusiva à fundação de apoio, com exceção das situações em que a contratação dessa instituição se tornou imperiosa para

evitar a devolução de recursos e a paralisação das obras de expansão, todas devidamente justificadas no processo de contratação.

5 - CONCLUSÃO

A auditoria que deu origem ao presente monitoramento tinha por objetivo padronizar o tratamento a ser dado às relações entre as Universidades Federais do RS com suas fundações de apoio, com base na legislação e na jurisprudência deste Tribunal.

O grau de implementação das medidas determinadas ficou aquém do esperado, apesar de ter ocorrido melhorias, em especial no que tange à normatização das atividades desenvolvidas entre a Universidade e sua fundações de apoio, embora ainda mereçam aperfeiçoamento e implementação. Também a fiscalização dessas atividades é outro ponto que precisa avançar, de maneira que a Universidade possa atestar a boa e regular utilização dos recursos nos projetos desenvolvidos em parceria com a FATEC.

Apresenta-se a seguir tabela com o objetivo de demonstrar o grau de cumprimento das determinações efetuadas pelo TCU:

GRAU DE ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO 2.259/2007-PLENÁRIO

DETERMINAÇÃO – ASSUNTO - UFSM	SITUAÇÃO
2.1 - Contratos sem previsão de itens essenciais das prestações de contas	Parcialmente cumprida
2.2 - Falta de fiscalização sobre a execução financeira dos contratos firmados com a FATEC	Não cumprida
2.3 - Contratação da FATEC para prestação de serviços incompatíveis com as finalidades da fundação, em função de repasses financeiros tardios	Parcialmente cumprida
2.4 - Ausência de aprovação prévia da Unidade para os projetos a serem executados com o apoio das fundações	Cumprida
2.5 - Contratos celebrados com a previsão de pagamento antecipado e sem a comprovação da adequabilidade dos preços com os de mercado	Parcialmente cumprida
2.6 - Prejuízo das atividades funcionais, em decorrência da falta de regulamentação sobre a participação de servidores em projetos executados com a FATEC	Parcialmente cumprida
2.7 - Não-incorporação de bens de projetos ao patrimônio UFSM	Não cumprida
2.8 - Alocação dos recursos orçamentários em conta bancária específica do projeto	Cumprida
DETERMINAÇÃO – ASSUNTO – SESU/MEC	SITUAÇÃO
2.3 – Repasse de recursos ao final do exercício	Cumprida

GRAU DE ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES PELA UFSM

	Quantidade	Percentual
Cumprida	2	25
Parcialmente cumprida	4	50
Não cumprida	2	25

Como se observa acima, apenas 25% das deliberações foram integralmente cumpridas, mesmo percentual de determinações não cumpridas, sendo que os 50% restante foram parcialmente cumpridas, fazendo-se necessárias novas determinações, recomendações e alertas à Universidade, na forma abaixo sugerida.

6 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto e com fundamento no artigo 14 c/c o § 5º do artigo 27, ambos da Resolução 175/2005, sugere-se a remessa deste processo ao Gabinete do Ministro-Relator José Jorge de Vasconcelos Lima, propondo-lhe, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que o presente processo seja juntado às contas da Universidade Federal de Santa Maria, exercício de 2010, sem prejuízo das providências abaixo:

6.1 Determinar à Universidade Federal de Santa Maria que:

6.1.1 *adite todos os contratos e convênios em andamento firmados com a FATEC, estabelecendo a obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas composta pelos documentos previstos no artigo 24 da Resolução 18/2010, e providencie a adaptação das minutas padrão a serem utilizadas nos futuros ajustes ao que dispõe a referida Resolução (item 2.1.7);*

6.1.2 *confeccione um **checklist** arrolando as peças obrigatórias das prestações de contas dos convênios e contratos celebrados com a FATEC, exigindo que seja preenchido e anexado ao processo de prestação de contas, e que venha assinado pelo representante da FATEC - inciso V do artigo 22 da Resolução 18/2010 - e pelo supervisor financeiro do contrato ou convênio - inciso VIII do art. 21 da Resolução 18/2010 (item 2.1.7));*

6.1.3 *uniformize os procedimentos de análise das prestações de contas dos projetos celebrados com a fundação de apoio, quer os celebrados mediante termo de contrato ou termo de convênio, envolvendo recursos orçamentários ou recursos captados pela própria fundação de apoio em nome da Universidade, uma vez que, consoante entendimento firmado por este Tribunal, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada das Fundações de Apoio (FOC-HU), todo recurso financeiro aplicado nos projetos, executados com fundamento na Lei n. 8.958/94, corresponde a recurso público, sendo obrigatória a análise da prestação de contas no âmbito da Instituição Federal de Ensino, observada a devida segregação de funções entre coordenadores e avaliadores de projetos - itens 9.1 e 9.2.1.4 do Acórdão 2.731/2008 – Plenário (item 2.2.7);*

6.1.4 *elabore formulário padronizado para análise de mérito das prestações de contas dos projetos executados com as fundações de apoio, para que sirva de roteiro aos gestores e possa ser conferido pela Seção de Convênios antes da emissão do laudo previsto no artigo 25 da Resolução 18/2010, o qual deverá ser devidamente assinado e incluído no processo, prevendo, inclusive, a verificação dos documentos fiscais arquivados na FATEC (item 2.2.7);*

6.1.5 *providencie a concessão de acesso para os supervisores financeiros dos contratos e convênios celebrados com a FATEC, ao Portal do Coordenador disponível na página da fundação de apoio, com perfil que lhes permita consultar todos os controles relativos aos contratos e convênios que supervisionam (item 2.2.7);*

6.1.6 *dê conhecimento da Resolução 18/2010 aos supervisores financeiros dos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, em especial às atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 (item 2.2.7);*

6.1.7 *providencie treinamento para todos os supervisores financeiros, de modo que saibam não apenas o que deve ser supervisionado nos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, mas também como deve ser executada essa supervisão, dando ênfase especial à fiscalização da execução financeira desses ajustes, pois a partir desse exame é que se dará a aprovação da prestação de contas pela Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças, nos termos do disposto no artigo 25 da Resolução 18/2010 (item 2.2.7);*

6.1.8 *exija, nas prestações de contas dos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, o documento comprobatório da incorporação ao patrimônio da Universidade dos bens*

adquirido no projeto, propiciando, com isso, condições para que a Seção de Convênios elabore laudo atestando o tombamento, consoante prevê o artigo 25 da Resolução 18/2010 (item 2.2.7);

6.1.9 unifique os controles relativos aos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio (prazo de vigência, prorrogações, aditamentos de valor, prazo de prestação de contas, substituição de coordenadores e supervisores financeiros e outros que entender necessários), preferencialmente por meio da utilização do sistema informatizado da Universidade (SIE), evitando controles paralelos e retrabalho, e viabilizando a confecção de relatórios gerenciais Item 2.2.7);

6.1.10 inclua entre as atividades inerentes do Supervisor Financeiro dos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, a avaliação das licitações por ela realizadas, fazendo constar, no formulário de exame da prestação de contas, se as aquisições e contratações de serviços foram feitas mediante processo licitatório, o tipo de licitação utilizado, a obediência aos valores limites estabelecidos para cada modalidade, a inexistência de fracionamento de despesa, a observância dos prazos de publicação, a obediência ao edital, entre outros aspectos que julgar necessários (item 2.3.7);

6.1.11 não firme contratos com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, c/c art. 1º da Lei n. 8.958/94, apenas com o objetivo de transferir à fundação de apoio o encargo de realizar licitação (item 2.3.7);

6.1.12 opte pela celebração de convênio com a FATEC no caso de execução de objeto de interesse comum, com repasse antecipado de recursos, bem como deixe de prorrogar os contratos em andamento que se enquadrem nesta hipótese, substituindo-os, ao término de sua vigência, caso seja necessário, por termos de convênios (item 2.5.7);

6.1.13 defina, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº 8.958/94 c/c o § 1º do artigo 5º do Decreto 5.202/2004, a carga horária aceitável na instituição como colaboração esporádica em projetos desenvolvidos com as fundações de apoio, passível de ser prestada durante a jornada de trabalho, remunerada ou não (item 2.6.7);

6.1.14 aperfeiçoe o sistema informatizado de patrimônio da Universidade, de modo que permita identificar os bens doados por projeto/contrato/convênio, o número do termo de doação e o doador (item 2.7.7);

6.1.15 solicite à FATEC que passe a numerar os termos de doação e disponibilize, em sua página na Internet, o relatório informatizado de bens adquiridos por projeto, que deverá conter o número do referido termo por ocasião da doação (item 2.7.7);

6.1.16 estipule prazo para que a FATEC apresente o cálculo dos custos operacionais com base em critérios definidos, por tipo de projeto, de modo a apropriar adequadamente os custos fixos e variáveis pertinentes a cada projeto que não se enquadre na hipótese previstas no artigo 11 do Decreto nº 5.563/2005, e avalie a proposta por ela apresentada, submetendo-a, inclusive, à análise do Conselho Curador, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 21 do Estatuto da UFSM (item 3.1.8);

6.1.17 providencie o encerramento de todas as contas contábeis denominadas pela fundação de apoio de “Fundão” e a transferência dos recursos financeiros para a conta única da Universidade, identificando o Centro ou Departamento de origem, para que esses possam, posteriormente, pleitear o seu recebimento por ocasião da distribuição interna dos recursos orçamentários (item 3.2.8);

6.1.18 alerte os Diretores de Centro e os Chefes de Departamento sobre a impossibilidade da manutenção de fundos paralelos de apoio, instituídos com recursos oriundos de projetos, bem como determine à FATEC que não permita a abertura de contas para a movimentação de recursos devidos às unidades acadêmicas, que não sejam os destinados à consecução do objeto contratado ou conveniado, respaldadas em contrato ou convênio firmado entre as duas entidades (item 3.2.8);

6.1.19 encerre os projetos executados sem suporte contratual ou providencie a sua formalização mediante contratos ou convênios, bem como alerte os Diretores de Centro, os Chefes de Departamentos e os Coordenadores de que todos os projetos executados com o apoio da FATEC deverão ser operacionalizados mediante contrato ou convênio (item 3.3.8);

6.1.20 determine à FATEC que não aceite a abertura de projeto sem que este esteja devidamente amparado em contrato ou convênio assinado entre as duas instituições, em face do que dispõe o artigo 1º da Lei 8.958/94 e o § 1º do art. 2º da Resolução 18/2010 (item 3.3.8);

6.1.21 utilize a data de vigência do projeto como limite máximo de vigência do contrato ou do convênio firmado com a FATEC para a operacionalização de sua execução e exija a prorrogação do projeto e a atualização de sua vigência no SIE, pelo setor responsável, antes da celebração dos termos aditivos de prorrogação dos referidos ajustes (item 3.4.8);

6.1.22 providencie a depuração do SIE – Módulo de Registro e Avaliação de Projetos e a revisão de todos os dados nele inseridos, bem como estude a possibilidade de aperfeiçoá-lo, de modo que permita gerar relatórios que subsidiem as seções de contratos e de convênios da Reitoria (item 3.5.7);

6.1.23 alerte os coordenadores da importância das informações constantes no SIE – Módulo de Registro e Avaliação de Projetos, para que possa fornecer dados confiáveis, seja para o cálculo do Índice de Distribuição de Recursos de Custeio, seja para a avaliação da produção acadêmica e, inclusive, para o desempenho das atividades administrativas vinculadas aos projetos, dando segurança e celeridade para os trâmites legais necessários (item 3.5.7);

6.1.24 providencie treinamento aos servidores da área administrativa para a utilização do sistema informatizado institucional (SIE), para que conheçam as possibilidades e limitações por ele oferecidas, propiciando-lhes oportunidades para que avaliem os diversos módulos que o compõem, apresentando sugestões de melhoria dentro de suas áreas de atuação, bem como opte, sempre que possível, pela sua utilização, de modo a eliminar o uso de controles paralelos (item 3.5.7);

6.1.25 dê cumprimento aos seus normativos internos, em especial ao disposto no inciso IV, do artigo 10 da Resolução 18/2009, fazendo com que todos os processos de prestação de serviços sejam analisados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, inclusive por ocasião da renovação daqueles iniciados anteriormente a sua vigência, em face de seu art. 16, § 1º; e ao artigo 15 da Resolução 16/2010, cancelando os projetos não avaliados dentro dos prazos estabelecidos (item 3.5.7 e 3.6.7).

6.1.26 no prazo de 120 dias a contar da ciência do Acórdão que vier a ser proferido neste processo, informe a esta Secretaria de Controle Externo no RS as providências adotadas para dar cumprimento às medidas constantes nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, juntando a documentação comprobatória (item 3.6.7).

6.2 Recomendar à Universidade Federal de Santa Maria que:

6.2.1 altere a redação do artigo 25 da Resolução 18/2010, retirando a responsabilidade da Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças de atestar o alcance qualitativo das metas dos projetos realizados com as fundações de apoio, por envolver aspectos técnicos estranhos àquele setor, transferindo a competência desse ato às unidades ou subunidades acadêmicas responsáveis pela aprovação e execução dos respectivos projetos (item 2.2.7);

6.2.2 altere o artigo 24 da Resolução 18/2010, incluindo entre os documentos obrigatórios das prestações de contas o documento que comprova a incorporação ao patrimônio da Universidade dos bens adquiridos no projeto (item 2.2.7);

6.2.3 compatibilize a redação entre o artigo 6º da Resolução 17/2010 e o § 2º do artigo 9º da Resolução 18/2010, de modo a esclarecer em quantos projetos um mesmo servidor poderá atuar, concomitantemente, como supervisor financeiro (item 2.2.7);

6.2.4 altere o artigo 6º da Resolução 16/2010, incisos II e III, compatibilizando-o com a nomenclatura utilizada em seu Estatuto, de modo que fique claro a todos os coordenadores, independentemente de estarem lotados num departamento, num órgão suplementar, num órgão da Reitoria ou outro setor da Universidade, a quem deve ser submetido inicialmente seu projeto para aprovação (item 2.4.7);

6.2.5 avalie, em conjunto com a FATEC, a conveniência de que o mesmo sistema de patrimônio implantado na UFSM seja também implantado na fundação (item 2.7.7);

6.2.6 avalie a manutenção dos recursos de 48 projetos executados com recursos arrecadados pela fundação de apoio em nome da Universidade em conta bancária compartilhada (Banco do Brasil - Agência 1484-2 – Conta 265.010-X), pois se por um lado isso propicia a redução do pagamento de taxas bancárias e rendimentos mais vantajosos, ocasiona também maior dificuldade para a fiscalização e para a apropriação dos rendimentos financeiros e das taxas relativas ao ressarcimento da infra-estrutura, além de menor transparência (item 2.8.7);

6.2.7 nomeie formalmente um gestor responsável pelo Módulo de Registro e Avaliação dos Projetos, com autoridade para cobrar providências daqueles que tem a responsabilidade de alimentar e de atualizar o sistema (item 3.5.7);

6.2.8 busque meios alternativos para organizar a unidade de auditoria interna, que independam de concurso público, enquanto não for julgada em definitivo a ação que impugnou o Edital 001/2009-PRRH, impetrada pelo Conselho Regional de Contabilidade, a exemplo do que ocorreu com a Universidade Federal do Rio Grande – FURG e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (item 3.7.8).

6.3 Alertar à Universidade Federal de Santa Maria que:

6.3.1 nos contratos firmados com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, c/c art. 1º da Lei n. 8.958/94, a realização de pagamentos antecipados, tendo por fundamento notas fiscais da FATEC com descrição genérica, sem a contraprestação efetiva dos serviços e com a aposição de atestado indevido de entrega de materiais ou de prestação de serviços, configura o descumprimento das normas de liquidação da despesa estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (item 2.5.7);

6.3.2 o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução 17/2010 fere o estabelecido no § 2º do artigo 4º da Lei 8.958/94, pois extrapola a exceção nele contida, uma vez que a supervisão financeira dos contratos e convênios não se caracteriza como uma colaboração esporádica, mas sim como atividade permanente e de competência da instituição (item 2.6.7);

6.3.3 alertar a Universidade que a inexistência de unidade de auditoria interna caracteriza o descumprimento do artigo 14 do Decreto 3.591/2000 com a redação conferida pelo Decreto 4.440/2002 (item 3.7.8).

6.4 Encaminhar cópia deste Relatório à Universidade Federal de Santa Maria.

6.5 Autorizar, desde já, o monitoramento do Acórdão que vier a ser proferido.”

É o Relatório.

VOTO

Examina-se Relatório de Monitoramento realizado com a finalidade de verificar o atendimento às determinações expedidas por meio do Acórdão 2.259/2007 – Plenário, mediante o qual esta Corte de Contas deliberou acerca dos achados relativos à fiscalização que tinha por objetivo

padronizar o tratamento a ser dado às relações entre a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM com suas fundações de apoio.

2. De início, observo que recentemente a Lei nº 8.958, de 1994, que dispõe sobre a relação entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e suas fundações de apoio, sofreu alterações com a edição da Medida Provisória nº 495/2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.349, de 2010.

3. Conforme nova redação dada ao art. 1º da Lei n.º 8.958, de 1994, as IFES poderão realizar, além dos contratos com dispensa de licitação já previstos anteriormente, convênios com as fundações de apoio, com escopo em projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional. Outra inovação, incluída no referido dispositivo, é a possibilidade, antes vedada por esta Corte, de que a instituição conveniada ou contratada dê apoio à universidade por meio de gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução das atividades.

4. Registre-se, ainda, que o Decreto 5.205/2004, o qual regulamentou a Lei n.º 8.958/1994, também foi recentemente revogado por meio do Decreto 7.423/2010, buscando-se, assim, aprimorar os controles existentes e conferir maior transparência aos respectivos relacionamentos.

5. Ressalto que os comandos do acórdão ora monitorado não colidem com as alterações ocorridas, sendo, no entanto, imperioso que este Relator compatibilize a redação de algumas das propostas sugeridas pela Secex/RS em face desse novo quadro normativo.

6. As principais constatações que motivaram a mencionada deliberação podem assim ser resumidas:

a) contratos sem previsão de itens essenciais das prestações de contas;

b) falta de fiscalização da execução financeira dos contratos firmados com a fundação de apoio FATEC;

c) contratação da FATEC para prestação de serviços incompatíveis com as finalidades da fundação, em função de repasses financeiros tardios;

d) ausência de aprovação prévia da unidade para os projetos a serem executados com o apoio das fundações;

e) contratos celebrados com a previsão de pagamento antecipado e sem a comprovação da adequabilidade dos preços com os de mercado;

f) prejuízos das atividades funcionais, em decorrência da falta de regulamentação sobre a participação de servidores em projetos executados com a FATEC;

g) ausência de incorporação de bens de projetos ao patrimônio da UFSM; e

h) alocação dos recursos orçamentários em conta geral de fundação de apoio, e não em conta bancária específica do projeto.

7. Conforme concluiu a unidade técnica, o grau de implementação das medidas determinadas ficou aquém do esperado, já que apenas 25% das determinações foram integralmente cumpridas, sendo que 25% não foram cumpridas e o restante (50%) foi parcialmente cumprido, razão por que propõe a expedição de novas determinações, recomendações e alertas à Universidade.

8. Registra a unidade técnica que, embora o atendimento das determinações não tenha sido integral, alguns benefícios já foram alcançados:

a) edição de três resoluções, abordando aspectos diferenciados da realização de projetos e regulamentando as relações entre a Universidade e suas fundações de apoio;

- b) alocação direta dos recursos orçamentários em conta bancária específica do projeto;
- c) suspensão da quase totalidade de repasses antecipados de recursos para as fundações de apoio com base em contratos;
- d) adoção da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas em todos os ajustes realizados com as fundações de apoio, composta por elementos necessários para a avaliação da boa e regular aplicação dos recursos, embora o exame desses documentos necessite de melhorias; e
- e) adoção de prática democrática ao submeter os projetos a serem operacionalizados com as fundações de apoio à aprovação do Conselho das Unidades.

9. Com efeito, devo reconhecer a significativa melhoria na normatização das atividades desenvolvidas entre a Universidade e suas fundações de apoio, sobretudo com a edição, por parte da UFSM, da Resolução nº 18/2010, que disciplina a formação de processos que visam à formalização de contratos e/ou convênios firmados com fundações de apoio, para a operacionalização de projetos que utilizam a infraestrutura, nome e/ou pessoal da Universidade.

10. A referida norma incorpora várias das medidas dirigidas à UFSM por meio do acórdão ora monitorado e do Acórdão 2731/2008 – Plenário, referente à Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC realizada nas universidades sobre o mesmo tema em apreço, evidenciando, assim, o comprometimento dos gestores da entidade no aprimoramento do relacionamento mantido com fundações de apoio.

11. Nada obstante, entendo que isso não afasta a necessidade de expedição de novos comandos à entidade, no intuito do contínuo aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas entre a Universidade e suas fundações de apoio, sobretudo no tocante à fiscalização das mesmas, a qual, segundo a Secex/RS, precisa avançar, de maneira que a Universidade possa atestar a boa e regular utilização dos recursos nos projetos desenvolvidos.

12. Assim, ponho-me, em linhas gerais, em concordância com as conclusões da unidade técnica. Contudo, julgo necessário alguns ajustes nas propostas formuladas pela unidade técnica, inclusive para melhor adequar a redação dos dispositivos às alterações promovidas na Lei n.º 8.958/1994, a partir da sanção da Lei n.º 12.349/2010, e, como dito, do novo Decreto nº 7.423/2010.

13. Destaco, nesse sentido, a determinação alvitada pela Secex/RS, relativa à ocorrência descrita no item 6, alínea “a”, acima, no sentido de que a UFSM celebre termos aditivos para todos os contratos em andamento firmados com a fundação de apoio FATEC, estabelecendo cláusulas prevendo os documentos obrigatórios das prestações de contas e a periodicidade de apresentação, a qual julgo não mais ser necessária.

14. A medida visa adequar os contratos celebrados anteriormente a outubro 2006, cujas cláusulas não foram aditadas de modo a contemplar todos os documentários necessários à formalização da prestação de contas, conforme identificado em outro monitoramento realizado por este Tribunal na entidade durante o exercício de 2005.

15. Ocorre que, com a edição da Resolução UFSM nº 5/2007, posteriormente revogada pela Resolução UFSM nº 18/2010, a situação foi sendo regularizada, com o aprimoramento das redações dos contratos, inclusive com a exigência da documentação naqueles casos em que os contratos não foram aditados, consoante afirmou a unidade técnica.

16. Veja-se, então, que se tratava de uma situação transitória, restrita a poucos casos, num total de 6 (seis) contratos, não se justificando mais a esse tempo a aditivação proposta, até porque, levando em contas as datas de vigência informadas na instrução da unidade técnica, parte dos contratos talvez já não esteja mais vigente.

17. Ainda neste ponto, quanto à proposta de determinação, no sentido de que a UFSM elabore um **check list** arrolando as peças obrigatórias das prestações de contas dos convênios e contratos celebrados com a FATEC, o instrumento poderá ter grande utilidade na análise das prestações de contas, no entanto essa é uma decisão que se encontra na seara discricionária do gestor, devendo, assim, ser expedida sob a forma de recomendação.

18. Da mesma forma, no tocante à ocorrência descrita no item 6, alínea “b”, julgo que a medida alvitrada pela Secex/RS, no sentido de que a UFSM elabore formulário padronizado para análise do mérito das prestações de conta dos projetos executados com as fundações de apoio, contribuirá para o estabelecimento de uma rotina sistematizada de análise, contudo sua implementação dependerá da decisão do respectivo gestor, razão por que deve ser expedida sob a forma de recomendação. Igualmente, a determinação voltada à realização de treinamento de supervisores financeiros deve ser expedida sob a forma de recomendação.

19. Quanto à ocorrência descrita no item 6, alínea “h”, acima, a unidade técnica apurou que, apesar de todos os projetos que envolvem recursos orçamentários possuírem conta específica na qual os recursos são creditados diretamente, o mesmo não ocorre com a grande maioria dos projetos executados com recursos arrecadados pela FATEC, sendo identificado nessa situação um total de 48 (quarenta e oito) projetos que compartilham a mesma conta bancária, movimentada pela fundação de apoio e controlada por meio de conta contábil individual.

20. O procedimento foi adotado com vistas à redução do pagamento de taxas bancárias e para auferir rendimentos financeiros mais vantajosos. No entanto, considera a instrução que isso traz, por outro lado, mais dificuldades para a fiscalização e para a apropriação dos rendimentos financeiros e das taxas de ressarcimento pelo uso da infra-estrutura, além de menor transparência.

21. Em que pese o aspecto negativo antes apontado, a Secex/RS julga suficiente neste momento apenas a expedição de recomendação à entidade para que avalie o procedimento, tendo em vista que em trabalho semelhante realizado na Universidade Federal do Rio Grande Sul a mesma situação descrita foi considerada aceitável, desde que a referida conta bancária movimentasse apenas recursos dos projetos da Universidade e que no extrato contábil os pagamentos estivessem identificados e os créditos individualizados.

22. Todavia, lembro que, após a realização do referido trabalho pela Secex/RS, e sua apreciação por este Tribunal (Acórdão 3.071/2006 – 2ª Câmara, Relação nº 46/2006 do Gab. do Ministro Walton Alencar Rodrigues), a Corte, por meio do retrocitado Acórdão 2731/2008 – Plenário, deliberou quanto à necessidade de criação de contas bancárias específicas por parte das fundações de apoio, individualizadas por contrato/convênio, nas hipóteses de não se tratar de recursos próprios da universidade, conforme o seu subitem 9.2.15, **verbis**:

“9.2.15. exijam a criação de contas bancárias específicas, individualizadas por contrato/convênio, para a guarda e gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer projetos estabelecidos com base na Lei 8.958/1994, quando não se tratar de recursos próprios da universidade, cujo recolhimento à conta única do Tesouro é obrigatória, bem como exijam rotina e contas contábeis também específicas para cada um desses instrumentos, incluindo a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à IFES e seus setores de Auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;”

23. Assim, conquanto existam vantagens para a FATEC nesse compartilhamento de conta bancária, a exemplo de redução de custos com o pagamento de tarifas, entendo que o procedimento está em desacordo com a deliberação deste Tribunal, já que inviabiliza um controle individualizado por contrato/convênio, dificultando, assim, a verificação da regular aplicação dos recursos arrecadados pela fundação de apoio.

24. Desse modo, ao invés da recomendação proposta, deve ser dada ciência à UFSM acerca da constatação para que adote as medidas corretivas pertinentes, no intuito de orientar a fundação de apoio quanto ao procedimento a ser adotado, até porque não restou evidenciada a existência de irregularidades na execução dos projetos em que a ocorrência foi detectada.

25. No curso da presente fiscalização, a equipe da Secex/RS identificou ainda outras ocorrências, a seguir resumidas:

- a) pagamento de taxa de administração à fundação de apoio em percentual fixo;
- b) existência de fundos administrados fora da conta única, constituídos com recursos de projetos;
- c) execução de projetos sem a formalização de contrato ou convênio;
- d) contratos e convênios com vigência superior a dos projetos;
- e) inconsistências no sistema SIE – Módulo Registro e Avaliação de Projetos;
- f) morosidade na aprovação e implementação de normativos internos; e
- g) inexistência de auditoria interna.

26. Aqui, igualmente, manifesto concordância às conclusões da unidade técnica, no entanto julgo necessários alguns ajustes nas propostas de encaminhamento formuladas, consubstanciadas em determinações, recomendações e alertas, conforme passo a discorrer.

27. No respeitante à ocorrência descrita no item 25, alínea “e”, acima, constatou a equipe de auditoria que, apesar de o sistema SIE (Módulo Registro e Avaliação de Projetos) estar em funcionamento há sete anos, foram identificadas diversas inconsistências, em decorrência da má alimentação do mesmo, dificultando assim a utilização como instrumento de avaliação e controle dos projetos.

28. Infere-se do relatório que um dos motivos para as divergências é o desconhecimento das funcionalidades do sistema por parte dos servidores da área administrativa da entidade, motivo pelo qual a Secex/RS propõe determinação à UFSM com vistas à realização de treinamento sobre o sistema SIE, o que se constitui medida eficaz na correção e prevenção das inconsistências. Contudo, tal proposição deve ser expedida sob a forma de recomendação, vez que se insere no campo da discricionariedade do gestor.

29. No tocante à ocorrência descrita no item 25, alínea “g”, a equipe constatou que a UFSM não possui unidade de auditoria interna, em desacordo com o que estabelece o Decreto 3.591/2000. Em 2009, foi realizado concurso para contratação de um auditor, o que não se concretizou em face de questionamento judicial formulado na Justiça Federal pelo Conselho Regional de Contabilidade, pendente ainda de decisão final.

30. A unidade técnica entende que tal circunstância não seria motivo para que, nos dez anos que se sucederam à edição do Decreto 3.591/2000, a UFSM não tenha implantado uma unidade de auditoria interna, considerando o tamanho e a complexidade da instituição. Dessa forma, propõe, além da expedição de alerta, recomendar à UFSM que busque meios alternativos para organizar a unidade de auditoria interna, a exemplo do ocorrido com a Universidade Federal do Rio Grande – FURG e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

31. Contudo, entendo que não seja adequada a recomendação proposta, por entender que a solução do caso deve ser dada pelo próprio gestor, à luz da legislação de regência, não me afigurando apropriado este Tribunal recomendar a adoção de solução paliativa (designação de cargos comissionados)

quando o Decreto nº 3.591/2000 determina que as unidades de auditoria interna deverão ser organizadas com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

32. No mais, concordo com a proposta de monitoramento formulada pela unidade técnica, da mesma forma que julgo oportuno o apensamento do presente processo às contas do exercício de 2010 da UFSM, para análise em conjunto e em confronto, sem embargo de promover as adequações de forma pertinentes.

Ante essas considerações, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 03 de agosto de 2011.

JOSÉ JORGE
Relator

ACÓRDÃO Nº 2016/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.630/2010-5.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento realizado com a finalidade de verificar o atendimento às determinações expedidas por meio do Acórdão 2.259/2007 – Plenário, mediante o qual esta Corte de Contas deliberou acerca dos achados relativos à fiscalização que tinha por objetivo padronizar o tratamento a ser dado às relações entre a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM com suas fundações de apoio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Maria que:

9.1.1. uniformize os procedimentos de análise das prestações de contas dos projetos celebrados com a fundação de apoio, quer celebrados mediante termo de contrato ou termo de convênio, envolvendo recursos orçamentários ou recursos captados pela própria fundação de apoio em nome da Universidade, uma vez que, consoante entendimento firmado por este Tribunal, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada das Fundações de Apoio (FOC-HU), todo recurso financeiro aplicado nos

projetos, executados com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, corresponde a recurso público, sendo obrigatória a análise da prestação de contas no âmbito da Instituição Federal de Ensino, observada a devida segregação de funções entre coordenadores e avaliadores de projetos - itens 9.1 e 9.2.1.4 do Acórdão 2.731/2008 – Plenário;

9.1.2. exija, nas prestações de contas dos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, o documento comprobatório da incorporação ao patrimônio da Universidade dos bens adquirido no projeto, propiciando, com isso, condições para que a Seção de Convênios elabore laudo atestando o tombamento, consoante prevê o artigo 25 da Resolução – UFMS n.º 18/2010;

9.1.3. não firme contratos com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, 1993, c/c art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, apenas com o objetivo de transferir à fundação de apoio o encargo de realizar licitação;

9.1.4. opte pela celebração de convênio com a FATEC no caso de execução de objeto de interesse comum, com repasse antecipado de recursos, bem como deixe de prorrogar os contratos em andamento que se enquadrem nesta hipótese, substituindo-os, ao término de sua vigência, caso seja necessário, por termos de convênios;

9.1.5. defina, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº 8.958, de 1994 c/c o § 9º do artigo 6º do Decreto 7.423/2010, a carga horária aceitável na instituição como colaboração esporádica em projetos desenvolvidos com as fundações de apoio, passível de ser prestada durante a jornada de trabalho, remunerada ou não;

9.1.6. solicite à FATEC que passe a numerar os termos de doação e disponibilize, em sua página na Internet, o relatório informatizado de bens adquiridos por projeto, que deverá conter o número do referido termo por ocasião da doação;

9.1.7. estipule prazo para que a FATEC apresente o cálculo dos custos operacionais com base em critérios definidos, por tipo de projeto, de modo a apropriar adequadamente os custos fixos e variáveis pertinentes a cada projeto que não se enquadre na hipótese previstas no artigo 11 do Decreto nº 5.563/2005, e avalie a proposta por ela apresentada, submetendo-a, inclusive, à análise do Conselho Curador, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 21 do Estatuto da UFMS;

9.1.8. providencie o encerramento de todas as contas contábeis denominadas pela fundação de apoio de “Fundão” e a transferência dos recursos financeiros para a conta única da Universidade, identificando o Centro ou Departamento de origem, para que esses possam, posteriormente, pleitear o seu recebimento por ocasião da distribuição interna dos recursos orçamentários;

9.1.9. alerte os Diretores de Centro e os Chefes de Departamento sobre a impossibilidade da manutenção de fundos paralelos de apoio, instituídos com recursos oriundos de projetos, bem como determine à FATEC que não permita a abertura de contas para a movimentação de recursos devidos às unidades acadêmicas, que não sejam os destinados à consecução do objeto contratado ou conveniado, respaldadas em contrato ou convênio firmado entre as duas entidades;

9.1.10. encerre os projetos executados sem suporte contratual ou providencie a sua formalização mediante contratos ou convênios, bem como alerte os Diretores de Centro, os Chefes de Departamentos e os Coordenadores de que todos os projetos executados com o apoio da FATEC deverão ser operacionalizados mediante contrato ou convênio;

9.1.11. não aceite a abertura de projeto por parte da FATEC sem que este esteja devidamente amparado em contrato ou convênio assinado entre as duas instituições, em face do que dispõe o artigo 1º da Lei 8.958/1994 e o § 1º do art. 2º da Resolução – UFMS n. 18/2010;

9.1.12. utilize a data de vigência do projeto como limite máximo de vigência do contrato ou do convênio firmado com a FATEC para a operacionalização de sua execução e exija a prorrogação do projeto e a atualização de sua vigência no sistema SIE – Módulo de Registro e Avaliação de Projetos, pelo setor responsável, antes da celebração dos termos aditivos de prorrogação dos referidos ajustes;

9.1.13. providencie a depuração do sistema SIE – Módulo de Registro e Avaliação de Projetos e a revisão de todos os dados nele inseridos, bem como estude a possibilidade de aperfeiçoá-lo, de modo que permita gerar relatórios que subsidiem as seções de contratos e de convênios da Reitoria;

9.1.14. dê cumprimento aos seus normativos internos, em especial ao disposto no inciso IV, do artigo 10 da Resolução 18/2009, fazendo com que todos os processos de prestação de serviços sejam analisados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, inclusive por ocasião da renovação daqueles iniciados anteriormente a sua vigência, em face de seu art. 16, § 1º; e ao artigo 15 da Resolução 16/2010, cancelando os projetos não avaliados dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. recomendar à Universidade Federal de Santa Maria que:

9.2.1. altere a redação do artigo 25 da Resolução UFSM nº 18/2010, retirando a responsabilidade da Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças de atestar o alcance qualitativo das metas dos projetos realizados com as fundações de apoio, por envolver aspectos técnicos estranhos àquele setor, transferindo a competência desse ato às unidades ou subunidades acadêmicas responsáveis pela aprovação e execução dos respectivos projetos;

9.2.2. altere o artigo 24 da Resolução UFSM nº 18/2010, incluindo entre os documentos obrigatórios das prestações de contas o documento que comprova a incorporação ao patrimônio da Universidade dos bens adquiridos no projeto;

9.2.3. compatibilize a redação entre o artigo 6º da Resolução UFSM n.º 17/2010 e o § 2º do artigo 9º da Resolução UFSM nº 18/2010, de modo a esclarecer em quantos projetos um mesmo servidor poderá atuar, concomitantemente, como supervisor financeiro;

9.2.4. altere o artigo 6º da Resolução UFSM nº 16/2010, incisos II e III, compatibilizando-o com a nomenclatura utilizada em seu Estatuto, de modo que fique claro a todos os coordenadores, independentemente de estarem lotados num departamento, num órgão suplementar, num órgão da Reitoria ou outro setor da Universidade, a quem deve ser submetido inicialmente seu projeto para aprovação;

9.2.5. avalie, em conjunto com a FATEC, a conveniência de que o mesmo sistema de patrimônio implantado na UFSM seja também implantado na fundação;

9.2.6. nomeie formalmente um gestor responsável pelo Módulo de Registro e Avaliação dos Projetos, com autoridade para cobrar providências daqueles que tem a responsabilidade de alimentar e de atualizar o sistema;

9.2.7. confeccione um **checklist** arrolando as peças obrigatórias das prestações de contas dos convênios e contratos celebrados com a FATEC, exigindo que seja preenchido e anexado ao processo de prestação de contas, e que venha assinado pelo representante da fundação de apoio FATEC - inciso V do artigo 22 da Resolução UFSM nº 18/2010 - e pelo supervisor financeiro do contrato ou convênio - inciso VIII do art. 21 da mesma norma;

9.2.8. elabore formulário padronizado para análise de mérito das prestações de contas dos projetos executados com as fundações de apoio, para que sirva de roteiro aos gestores e possa ser conferido pela Seção de Convênios antes da emissão do laudo previsto no artigo 25 da Resolução 18/2010, o qual deverá ser devidamente assinado e incluído no processo, prevendo, inclusive, a verificação dos documentos fiscais arquivados na fundação de apoio FATEC;

9.2.9. providencie treinamento para todos os supervisores financeiros, de modo que saibam não apenas o que deve ser supervisionado nos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, mas também como deve ser executada essa supervisão, dando ênfase especial à fiscalização da execução financeira desses ajustes, pois a partir desse exame é que se dará a aprovação da prestação de contas pela Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças, nos termos do disposto no artigo 25 da Resolução – UFSM n.º 18/2010;

9.2.10. providencie treinamento dos servidores da área administrativa para a utilização do sistema informatizado institucional (SIE), para que conheçam as possibilidades e limitações por ele oferecidas, propiciando-lhes oportunidades para que avaliem os diversos módulos que o compõem, apresentando sugestões de melhoria dentro de suas áreas de atuação, bem como opte, sempre que possível, pela sua utilização, de modo a eliminar o uso de controles paralelos;

9.2.11. providencie a concessão de acesso para os supervisores financeiros dos contratos e convênios celebrados com a FATEC, ao Portal do Coordenador disponível na página da fundação de

apoio, com perfil que lhes permita consultar todos os controles relativos aos contratos e convênios que supervisionam;

9.2.12. dê conhecimento da Resolução – UFSM n.º 18/2010 aos supervisores financeiros dos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, em especial às atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21;

9.2.13. unifique os controles relativos aos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio (prazo de vigência, prorrogações, aditamentos de valor, prazo de prestação de contas, substituição de coordenadores e supervisores financeiros e outros que entender necessários), preferencialmente por meio da utilização do sistema informatizado da Universidade (SIE), evitando controles paralelos e retrabalho, e viabilizando a confecção de relatórios gerenciais;

9.2.14. inclua entre as atividades inerentes ao Supervisor Financeiro dos contratos e convênios celebrados com a fundação de apoio, a avaliação das licitações por ela realizadas, fazendo constar, no formulário de exame da prestação de contas, se as aquisições e contratações de serviços foram feitas mediante processo licitatório, o tipo de licitação utilizado, a obediência aos valores limites estabelecidos para cada modalidade, a inexistência de fracionamento de despesa, a observância dos prazos de publicação, a obediência ao edital, entre outros aspectos que julgar necessários;

9.2.15. aperfeiçoe o sistema informatizado de patrimônio da Universidade, de modo que permita identificar os bens doados por projeto/contrato/convênio, o número do termo de doação e o doador;

9.2.16. alerte os coordenadores da importância das informações constantes no sistema SIE, para que possa fornecer dados confiáveis, seja para o cálculo do Índice de Distribuição de Recursos de Custeio, seja para a avaliação da produção acadêmica e, inclusive, para o desempenho das atividades administrativas vinculadas aos projetos, dando segurança e celeridade para os trâmites legais necessários;

9.3. dar ciência à Universidade Federal de Santa Maria quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por este Corte:

9.3.1. nos contratos firmados com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 1º da Lei nº 8.958/1994, a realização de pagamentos antecipados, tendo por fundamento notas fiscais da FATEC com descrição genérica, sem a contraprestação efetiva dos serviços e com a aposição de atestado indevido de entrega de materiais ou de prestação de serviços, configura o descumprimento das normas de liquidação da despesa estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3.2. o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução UFSM nº 17/2010 fere o estabelecido no § 2º do artigo 4º da Lei 8.958/94, pois extrapola a exceção nele contida, uma vez que a supervisão financeira dos contratos e convênios não se caracteriza como uma colaboração esporádica, mas sim como atividade permanente e de competência da instituição;

9.3.3. a inexistência de unidade de auditoria interna caracteriza o descumprimento do artigo 14 do Decreto 3.591/2000 com a redação conferida pelo Decreto 4.440/2002;

9.3.4. a manutenção em conta bancária compartilhada de recursos arrecadados pelas fundações de apoio, referente a projetos executados em nome da Universidade, está em desacordo com o entendimento do TCU sobre a matéria, em especial o Acórdão 2731/2008 – Plenário (subitem 9.2.15 c/c os subitens 9.2.40 a 9.2.44);

9.4. determinar à Secex/RS que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas;

9.5. juntar o presente processo às contas da Universidade Federal de Santa Maria, exercício de 2010; e

9.6. encaminhar cópia do inteiro teor deste Acórdão, bem como Relatório e Voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Maria.

10. Ata nº 31/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2016-31/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral